



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3237/2015

(Projeto de Lei do Executivo n. 75/2015)

LEI N. 3237/2015
de 22 de junho de 2015

Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Jacarezinho.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Jacarezinho.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação atualiza e ajusta as metas da Educação para o decênio compreendido entre 2014 e 2024, respeitando os preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme o documento anexo.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e ao Conselho Municipal de Educação criar e instituir o Fórum Municipal de Educação, que terá a função de, a cada 2 (dois) anos, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação de Jacarezinho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 22 de junho de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeito Municipal

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Danielle Cristine Silvano Cruz



Decênio 2014– 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

As primeiras tentativas de colonização conhecidas datam do século retrasado, por volta de 1898. Um dos primeiros pólos de desenvolvimento agrícola do Estado, sua colonização foi realizada por fluminenses, paulistas e mineiros. Sua riqueza maior provém do setor agropecuário e de prestação de serviços.

No início do século a maior cultura era a do café. Posteriormente, houve a substituição do café pelas lavouras de cana-de-açúcar, indústria de açúcar e álcool e pastagens. Novos produtos com cotação no mercado externo e interno como a soja, o algodão e o trigo, avicultura e suinocultura, vieram a partir da década de 70.

Emancipada à condição de Município através da Lei n.522, de 2 de abril de 1900, recebeu inicialmente o nome de Nova Alcântara. Em 3 de março de 1903, através da Lei n.471, recebeu o nome de Jacarezinho. Cidade Pólo, famosa pelas suas faculdades, escolas e atividades culturais, Jacarezinho é a capital estudantil da região.

Com a instalação da Reitoria da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, a cidade conta com as faculdades de Filosofia, Ciências e Letras; Educação Física e Fisioterapia; e Direito, faculdades públicas pertencentes à UENP.

Geograficamente localizada em um ponto estratégico, com ligação rodoviária com as mais importantes cidades do Paraná e São Paulo, fica equidistante de Curitiba e da capital paulista - 400 km. Dotada de excelente infraestrutura urbana, possui trabalhadores qualificados e competentes, solo fértil, com grande diversidade na produção agropecuária. Tem ainda uma moderna rede de comunicação - telefonia fixa e celular, internet, rádios AM e FM, agências bancárias, teatro, cinema, Ginásio de Esportes, Centro de Eventos e, o mais importante, a energia de sua juventude, fator vital para a construção de seu futuro.

Ao divulgar suas virtudes, o Município oferece aos interessados oportunidades de negócios com forte apoio da Administração Municipal, que deseja a instalação de empresas nos mais variados segmentos econômicos, a fim de contribuir para o desenvolvimento local de maneira integrada e sustentável, gerando empregos e renda, preservando a qualidade de vida de sua população.

O jacarezinhense se orgulha de sua tradição de bem receber os visitantes, tanto aqueles que buscam por seus eficientes serviços ou produtos, como outros que aqui frequentam suas festas, eventos ou atividades religiosas.

Conheça Jacarezinho, com seus atrativos naturais - Morro do Cruzeiro, Parques Municipais e rios, ou ainda os maravilhosos afrescos de Sigaud, na Catedral Diocesana, a arquitetura local e, principalmente, o trabalho de nossa gente, nossos artesãos e nossos artistas.

Fonte: IPARDES

A população do Município de Jacarezinho se distribui pelo território, sendo determinada pela razão entre a população e a área de uma determinada região. É um índice utilizado para verificar a intensidade de ocupação de um território.

Microrregião Geográfica	MRG de Jacarezinho
Desmembrado de	Tomazina
Data de Instalação	05/01/1901
Data de Comemoração (Aniversário)	2 de Abril
Distância à Capital (SETR) (km)	385,60
Prefeito(a) (TRE-PR)	Sérgio Eduardo Emygdio de Faria

população Censitária	-----39.121 Habitantes
Total Densidade Demográfica	----- 66,69 (Hab./Km ²)
Total Grau de Urbanização	-----88,89%
Renda Média Domiciliar Per Capita	-----R\$ 756,67
População Economicamente Ativa	-----19.561
Produto Interno Bruto Per Capita	----- R\$ 17.850,00
Número de Domicílios	-----Zona Urbana - 10.800 -----Zona Rural - 1.193

Fonte: IBGE/IPADES

II – INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO

1- Elementos Demográficos

O Município de Jacarezinho tem uma população estimada para 2014 de aproximadamente 40.232 habitantes, está localizado no norte do Paraná e ao sul do país. A partir de 1910, a vinda de outros fazendeiros e elevado número de imigrantes paulistas e mineiros acelerou o progresso do Município, hoje importante centro econômico e cultural do Estado, onde o topônimo caracteriza o rio que banha o território.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fonte: IBGE.

ÁREA TERRITORIAL E DEMOGRÁFICA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO
Área Territorial (ITCG) (km ²)	ITCG	2014	603,111
Densidade Demográfica (hab/km ²)	IPARDES	2014	66,71
Grau de Urbanização (%)	IBGE	2010	88,89
População - Estimada (habitantes)	IBGE	2014	40.232
População - Censitária (habitantes)	IBGE	2010	39.121
População - Contagem (habitantes) ⁽¹⁾	IBGE	2007	39.327
Taxa de Crescimento Geométrico (%)	IBGE	2010	-0,13
Índice de Idosos (%)	IBGE	2010	36,44
Razão de Dependência (%)	IBGE	2010	45,05
Razão de Sexo (%)	IBGE	2010	95,75
Taxa de Envelhecimento (%)	PNUD/IPEA/FJP	2010	8,29

Em relação à população residente nas áreas urbana e rural, constata-se que há ainda uma parte da população que

permanece na zona rural.

Homens	19.136	Homens
Homens de 1 a 4 anos de idade	1.099	Homens
Homens de 10 a 14 anos de idade	1.716	Homens
Homens de 100 anos ou mais de idade	1	Homens
Homens de 15 a 19 anos de idade	1.799	Homens
Homens de 20 a 24 anos de idade	1.723	Homens
Homens de 25 a 29 anos de idade	1.600	Homens
Homens de 30 a 34 anos de idade	1.366	Homens
Homens de 35 a 39 anos de idade	1.356	Homens
Homens de 40 a 44 anos de idade	1.296	Homens
Homens de 45 a 49 anos de idade	1.286	Homens
Homens de 5 a 9 anos de idade	1.459	Homens



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Homens de 50 a 54 anos de idade	1.111	Homens
Homens de 55 a 59 anos de idade	862	Homens
Homens de 60 a 64 anos de idade	751	Homens
Homens de 65 a 69 anos de idade	503	Homens
Homens de 70 a 74 anos de idade	428	Homens
Homens de 75 a 79 anos de idade	230	Homens
Homens de 80 a 84 anos de idade	176	Homens
Homens de 85 a 89 anos de idade	55	Homens
Homens de 90 a 94 anos de idade	29	Homens
Homens de 95 a 99 anos de idade	6	Homens
Homens de menos de 1 ano de idade	284	Homens
Homens na área rural	2.316	Homens
Homens na área urbana	16.820	Homens

Fonte: IBGE.

Mulheres	19.985	mulheres
Mulheres de 1 a 4 anos de idade	1.039	mulheres
Mulheres de 10 a 14 anos de idade	1.636	mulheres
Mulheres de 100 anos ou mais de idade	1	mulheres
Mulheres de 15 a 19 anos de idade	1.722	mulheres
Mulheres de 20 a 24 anos de idade	1.731	mulheres
Mulheres de 25 a 29 anos de idade	1.555	mulheres
Mulheres de 30 a 34 anos de idade	1.545	mulheres
Mulheres de 35 a 39 anos de idade	1.474	mulheres
Mulheres de 40 a 44 anos de idade	1.414	mulheres
Mulheres de 45 a 49 anos de idade	1.358	mulheres
Mulheres de 5 a 9 anos de idade	1.412	mulheres



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Mulheres de 50 a 54 anos de idade	1.178	mulheres
Mulheres de 55 a 59 anos de idade	1.024	mulheres
Mulheres de 60 a 64 anos de idade	819	mulheres
Mulheres de 65 a 69 anos de idade	620	mulheres
Mulheres de 70 a 74 anos de idade	465	mulheres
Mulheres na área rural	2.031	mulheres
Mulheres na área urbana	17.954	mulheres
Mulheres de 85 a 89 anos de idade	105	mulheres
Mulheres de 90 a 94 anos de idade	44	mulheres
Mulheres de 95 a 99 anos de idade	19	mulheres
Mulheres de menos de 1 ano de idade	261	Mulheres

Fonte: IBGE.

2 - Índices Sociais e Econômicos

AGROPECUÁRIA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO
Valor Bruto Nominal da Produção Agropecuária (R\$ 1,00)	DERAL	2013	389.675.304,23
Bovinos (cabeças)	IBGE	2013	41.621
Equinos (cabeças)	IBGE	2013	180
Galináceos (cabeças)	IBGE	2013	1.313.480
Ovinos (cabeças)	IBGE	2013	920
Suínos (cabeças)	IBGE	2013	445
Cana-de-açúcar (toneladas)	IBGE	2013	2.550.000
Soja (toneladas)	IBGE	2013	13.214
Café (toneladas)	IBGE	2013	1.632

Fonte: IBGE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A economia do Município de Jacarezinho está assim distribuída em relação aos ramos de atividades:

Fonte: IBGE.

TRABALHO	FONTE	DATA	MUNICÍPIO
Número de Estabelecimentos –RAIS	MTE	2013	1.046
Número de Empregos –RAIS	MTE	2013	10.344
População em Idade Ativa (PIA) (pessoas)	IBGE	2010	33.628
População Economicamente Ativa (PEA) (pessoas)	IBGE	2010	19.561
População Ocupada (PO) (pessoas)	IBGE	2010	18.168
Taxa de Atividade de 10 anos ou mais (%)	IBGE	2010	58,27
Taxa de Ocupação de 10 anos ou mais (%)	IBGE	2010	92,88

III – ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO NA EDUCAÇÃO

O Sistema Educacional Brasileiro compreende três etapas da Educação Básica: a Educação Infantil (para crianças de 4 meses a 5 anos), o Ensino Fundamental (para alunos de 6 a 14 anos) e o Ensino Médio (para alunos de 15 a 17 anos). Municípios e Estados devem trabalhar de forma articulada para oferecer o Ensino Fundamental. Já o Ensino Médio, com duração de três anos, é de responsabilidade dos Estados. O Ensino Fundamental é obrigatório. Isso significa que toda criança e adolescente entre 6 e 14 anos deve estar na escola, sendo obrigação do Estado oferecer o Ensino Fundamental de forma gratuita e universal, conforme a Lei Federal n. 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Com base nesses dados, o Município de Jacarezinho está organizado da seguinte forma:

1 – Organização da Legislação Educacional de Jacarezinho

- 2 –
- Plano Municipal de Educação -----Lei Municipal n.1.609, de 24 de dezembro de 2004
 - Sistema Municipal de Educação-----Lei Municipal n. 1.958, de 8 de setembro de 2008
 - Conselho Municipal de Educação-----Lei Municipal n. 1.783, de 28 de junho de 2007
 - Consultivo Deliberativo Normativo e Fiscalizador**
 - Conselho Municipal do FUNDEB-----Lei Municipal n. 1.806, de 31 de julho de 2007
 - Fiscalizador**
 - Plano de Cargos e Carreiras dos Professores-----Lei Municipal n. 2.841, de 14 de julho de 2011

Considerações sobre a evolução das matrículas em Jacarezinho

O número de alunos matriculados nos últimos cinco anos permanece estável, com pouca diferença entre um ano e outro.

Importante lembrar que hoje existe uma maior conscientização por parte da população em relação ao número de filhos, que tem diminuído e aumentado a expectativa de vida da população do brasileiro. Com esse quadro, percebe-se que o número de escolas para o Ensino Fundamental é suficiente, devendo o Município garantir a permanência dos alunos com qualidade e segurança, através de adequações, reformas e manutenções constantes. Para a Educação Infantil, deve-se garantir vagas para creches e pré-escola, com a construção de estabelecimentos que ofereçam toda a qualidade e padrão dentro das leis específicas para esse nível de ensino.

A Emenda Constitucional 59, aprovada em novembro de 2009, estabelece a obrigatoriedade de ensino para crianças de 4 e 5 anos, que deverá ser atendida pelos gestores municipais até 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MATRÍCULAS EDUCAÇÃO	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	
Matrículas na Creche (alunos)	SEED	2013	768	
Matrículas na Pré-escola (alunos)	SEED	2013	541	
Matrículas no Ensino Fundamental (alunos)	SEED	2013	5.901	
Ano	N. de Vagas Creches	População Déficit	Creche	1.833
2012	768	2174	1.406	
Matrículas na Educação Profissional (alunos)	SEED	2013	622	
Ano	N. de Vagas Creches	População Déficit	Creche	2.105
2013	541	1.154	613	
Taxa de Analfabetismo de 15 anos ou mais (%)	IBGE	2010	9,04	

Fonte:
matrículas
IPARDES,
população
estimada 2011 e
2012 - DATASUS,
2013 - SUBPLAN.

3 – Taxa de distorção de idade

Proporção de alunos nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Médio, com idade superior à recomendada às etapas do Sistema de Ensino básico.

ANO 2013

Município - Fund. Anos Iniciais-----	9,9
Estado - Fund. Anos Iniciais-----	7,5
Município - Fund. Anos Finais-----	32,4
Estado - Fund. Anos Finais-----	19,5
Município Ensino Médio-----	27,2
Estado Ensino Médio-----	21,6

Fonte: (1)Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP – Censo Educacional 2012.

NOTA: Atribui-se zero aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável.

4- Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil

1. Escola Municipal Professora Alice Otênio
2. Escola Municipal Professora Áurea Benck
3. Escola Municipal Professora Maria Salete
4. Escola Municipal Tia Olguinha
5. Escola Municipal Pedacinho do Céu
6. Escola Municipal Raio de Luz
7. Escola Municipal Raio de Sol
8. Escola Municipal Tia Chiquinha
9. Escola Municipal Cantinho Meu
10. Escola Municipal Vó Melinha
11. Escola Municipal Nona Panichi
12. Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5- Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental do 1º..ao 5º..Ano

1. Escola Municipal Professora Ismênia de Lima Peixoto
2. Escola Municipal Doutor João de Aguiar
3. Escola Municipal Professor Arlindo Bessa Júnior
4. Escola Municipal Professora Vera Cecília Lamim
5. Escola Municipal Professora Maria Tereza de Andrade Quevedo
6. Escola Municipal Professor Renato Azzolini
7. Escola Municipal Professor Silvestre Marques
8. Escola Municipal Professora Dina Tereza da Silva
9. Escola Municipal Professor Johann Probst
10. Escola Municipal Professora Ruth Pimentel Rocha

IV - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO NA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência de cada unidade federativa segundo os níveis de ensino. Em relação aos Municípios, a competência se restringe ao Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme expresso no Artigo 211, §§ 2º., 3º.e 4º.:

Art. 211

[....]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece, com mais detalhes, em seu Artigo 11, V, a competência do Município em matéria de educação:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[....]

V – oferecer a Educação Infantil em creches e pré- escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nota-se que, tanto na Constituição Federal como na Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o Ensino Fundamental, também chamado de ensino obrigatório, é competência conjunta tanto dos Estados como dos Municípios.

Para atender o prescrito no § 4º do Artigo 211 da Constituição Federal, da colaboração entre Estados e Municípios, bem como assegurar a universalização do Ensino Fundamental, o Estado do Paraná estabeleceu que as suas quatro primeiras séries, correspondendo ao antigo curso primário, ficam sob a responsabilidade dos Municípios, e as quatro últimas séries, correspondendo ao antigo curso ginásial, ficam sob a responsabilidade do Estado.

A Lei n. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, ampliou a duração do Ensino Fundamental de oito para nove anos. Nesse caso, coube aos Municípios, conforme a Deliberação 03/06, do Conselho Estadual de Educação, o atendimento e responsabilidade dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.

A Educação Especial, destinada aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve atender a crianças em nível de Educação Infantil ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante processos pedagógicos específicos e adequados a cada particularidade da necessidade educacional apresentada pelo aluno, seja integrado à rede regular de ensino, seja mediante integração da rede municipal com as entidades que promovem esse atendimento especializado.

A Educação de Jovens de Adultos, destinada àqueles que não tiveram condições de frequentar a escola na idade própria, constitui-se numa modalidade de Ensino Fundamental, sendo responsabilidade dos Municípios sua oferta até a conclusão da quinta série do Ensino Fundamental.

O objetivo das atividades da Rede Municipal de Ensino de Jacarezinho é atender a todas as crianças nas faixas etárias correspondentes – de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas e de 6 a 10/11 anos, ou excepcionalmente até 14 anos, no Ensino Fundamental, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

modalidade do ensino regular, ou de educação especial, bem como atender a todos os jovens e adultos que não tiveram condições de estudar na época própria, proporcionando a todos os interessados a conclusão do primeiro segmento do Ensino Fundamental.

V- EDUCAÇÃO INFANTIL

1 – Legislação e organização

Até o advento da atual Constituição Federal, a Educação Infantil não integrava o Sistema de Ensino, constituindo-se em cursos livres, sem normatização específica, os quais eram oferecidos por instituições particulares, com ou sem fins lucrativos, ou pelo Poder Público. Neste caso, a administração e o controle da Educação Infantil, geralmente para atender crianças advindas de famílias de baixa renda na forma de creches, eram efetuados pela área social do Município – Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente.

A organização dessas instituições visava principalmente a assistência social e não havia a preocupação com o atendimento a um processo pedagógico específico. O objetivo era o cuidar da criança enquanto seus pais estavam no trabalho.

A Rede Municipal, ou mesmo a Rede Estadual de Ensino, atendia as crianças no ano que antecedia seu ingresso no Ensino Fundamental (na época Ensino de 1º.Grau), em turmas denominadas de Pré-escola. Seu objetivo era a preparação para a alfabetização, possibilitando aos alunos os fundamentos e as condições para as primeiras letras.

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 acrescentou como primeira etapa do Sistema de Ensino a Educação Infantil, destinada às crianças até cinco anos de idade.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[....]

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Art. 211. [.....]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

A Constituição Federal deu tal importância para a Educação Infantil que a incluiu nos direitos sociais do cidadão, estabelecidos em seu Artigo 7º., o que significa a necessária participação dos empresários em relação a essa etapa de ensino.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[....]

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – incluiu e regulamentou a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, passando essa primeira fase da educação a integrar definitivamente o sistema de ensino, deixando de ser um curso livre, passando à condição de curso regular na organização do Sistema de Ensino.

Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 59/2009, a qual determina a obrigatoriedade do ensino dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, houve a necessidade de alterar a estrutura da Educação Infantil, o que foi feito através da Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2012, a qual alterou alguns artigos da LDB, em especial os Artigos 4º., 29, 30 e 31.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

II – Educação Infantil gratuita às crianças de até 5(cinco)anos de idade.

Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A Educação Infantil será oferecida em:

I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3(três) anos de idade;

II- pré-escolas, para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade.

O novo Artigo 31 proposto pela Lei n. 12.796/2012 traz profundas modificações e exigências para a Educação Infantil, em especial para a fase denominada de pré-escola:

Art. 31. A Educação Infantil será organizada de acordocomasseguintes regras comuns:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II – carga horária mínima de 800(oitocentas) horas, distribuída por um número de 200(duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4(quatro) horas diárias para turno parcial e de 7(sete) horas para jornada integral;

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas;

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Com a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o estabelecimento de normas e regulamentos para a Educação Infantil e, principalmente, com a ampliação de seus objetivos básicos – não apenas o cuidar, mas também o educar - essa etapa de ensino, antes quase toda sob a responsabilidade da área social do Município ou do Estado, passou para a responsabilidade da Secretaria de Educação, órgão apropriado e preparado para consecução desses objetivos.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui-se em um instrumento fundamental para assegurar o atendimento das necessidades básicas, sociais, cognitivas, afetivas, físicas e o desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos.

A integração da Educação Infantil no âmbito da Educação Básica, como direito das crianças de 4 meses a 5 anos e suas famílias, dever do Estado e da sociedade civil, é fruto de muitas lutas, desenvolvidas especialmente por educadores e segmentos organizados ao longo dos anos. Não são apenas argumentos econômicos e sociais que têm levado o Governo, sociedade e família a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão, está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento.

A educação é elemento construtivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento integral, social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais/mães e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de 4 meses a 5 anos.

2 - Diagnóstico

Para a construção de uma política pública para a Educação Infantil de qualidade no Município de Jacarezinho, fez-se necessário fazer primeiramente um diagnóstico da situação dessa etapa de ensino dos últimos anos.

Uma política municipal para a infância é um investimento social que considera as crianças como sujeitos de direitos, cidadãos em processo e alvo preferencial de políticas públicas. Porém, só muito recentemente a legislação vem se referindo a esse segmento da educação e, na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), o tratamento dedicado à Educação Infantil é bastante sucinto. Em cumprimento à nova legislação, as instituições de Educação Infantil da rede pública deveriam ser integradas ao seu respectivo Sistema de Ensino.

Além da exigência da vinculação da Educação Infantil ao Sistema de Ensino, outra questão fundamental dessa etapa é a do crescimento da procura pelo atendimento nos últimos anos, uma característica não apenas da cidade de Jacarezinho, como também de tantas outras cidades brasileiras.

A Educação Infantil é a etapa que mais registra o crescimento de matrículas no momento atual. Esse aumento é um reflexo do reconhecimento da creche como primeira etapa da educação básica, sobretudo com o advento do FUNDEB (Lei 11.494/2007), com o Programa Federal PROINFÂNCIA.

O diagnóstico da situação da Educação Infantil em nível estadual é desanimador. Nesse caso, deve-se considerar que até há pouco tempo não havia acompanhamento sistemático da oferta de creches. Portanto, os dados sobre o acesso das crianças de 0 a 3 anos são de 134.946 alunos matriculados, correspondendo a 10,6% e na faixa etária de 4 a 5 anos, uma taxa de 67,6%.

Projeção do Déficit de Vagas na Educação Infantil no Paraná em 2010

Faixa Etária	População	Matrículas	Déficit
0 a 3	564.774	134.946	88,96%
4 a 5	315.130	182.473	32,04%

Se projetarmos a população total da faixa etária a partir dos dados de atendimento, encontraremos um déficit de atendimento na Educação Infantil de mais de 400 vagas, como indica a tabela 3. Tal déficit é fortemente concentrado na oferta de vagas para as crianças de 4 meses a 3 anos.

Esse déficit tem grande impacto junto ao Poder Público Municipal, responsável pela oferta dessa etapa da Educação Básica, etapa esta que, além de ser direito da criança, tem uma forte relação com as condições de ingresso das mulheres no mercado de trabalho, o que resulta na generalização de filas de espera nos estabelecimentos públicos de Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUIÇÃO	2008	2009	2010	PERCENTUAL (EM RELAÇÃO A 2008)
Creches	1.579.581	1.775.794	2.064.653	30,70%
Pré-escolas	4.866.268	4.082.069	4.692.045	-3,58%

Fonte: INEP: Os desafios do Plano Nacional de Educação
Fonte: INEP: CENSO ESCOLARBRASIL, REGIÃO SUL E

PARANÁ

A partir de 1994, em Jacarezinho, os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal passaram a ser administrados pela Secretaria de Educação do Município. Tradicionalmente ligadas às secretarias ou fundações de ação social, as pré-escolas e antigas creches tiveram que se incorporar à Rede Municipal de Educação como uma das condições para a realização do direito à educação. Com a Lei Municipal n. 1.958, de 8 setembro de 2008, foi instituído o Sistema Municipal de Ensino e, oficialmente, as escolas que atendem crianças de 4 meses a 5 anos tornaram-se Escolas de Educação Infantil.

O crescimento das vagas depende, além da construção de novos prédios ou ampliação dos já existentes, da compra de equipamentos e de profissionais em educação para atender as crianças.

Apesar do crescimento das matrículas, ainda há neste ano de 2015 uma demanda reprimida na cidade, que pode ser constatada nas listas de espera que relacionam aproximadamente 800 crianças de 4 meses a 3 anos de idade.

Tabela 9-B. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Municipal em Jacarezinho

Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Ano	Urbana					Rural					Total
		D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	
CRECHE	2007	-	654	-	-	654	-	-	-	-	-	-
	2008	-	564	-	-	564	-	-	-	-	-	564
	2009	-	562	-	-	562	-	-	-	-	-	562
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	615	-	-	-	615	-	-	-	-	-	615
	2012	629	-	-	-	629	-	-	-	-	-	629
	2013	-	-	-	-	-	-	675	-	-	675	675
PRÉ-ESCOLA	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	482	-	-	-	482	-	-	-	-	-	482
	2009	467	-	-	-	467	-	-	-	-	-	467
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	383	-	-	-	383	-	-	-	-	-	383
	2012	400	-	-	-	400	-	-	-	-	-	400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	2013	-	-	-	-	-	-	454	-	-	454	454
--	------	---	---	---	---	---	---	-----	---	---	-----	-----

LEGENDA PARA
MATRÍCULAS POR
TURNO:

D-4: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA

D+4: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS

N-4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA

N+4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS

T: TOTAL

Fonte: INEP/MEC

MATRÍCULAS EM JACAREZINHO 2012		
Matrícula – Educação Infantil	468	Matrículas
Matrícula – Educação Infantil - escola privada	68	Matrículas
Matrícula – Educação Infantil - escola pública estadual	0	Matrículas
Matrícula – Educação Infantil - escola pública federal	0	Matrículas
Matrícula – Educação Infantil - escola pública municipal	468	Matrículas

Fonte: INEP: Os desafios do
Plano Nacional de Educação

MATRÍCULAS EM JACAREZINHO 2013		
Matrícula – Educação Infantil	1.209	Matrículas
Matrícula – Educação Infantil - escola privada	80	Matrículas
Matrícula – Educação Infantil - escola pública estadual	0	Matrículas
Matrícula – Educação Infantil - escola pública federal	0	Matrículas
Matrícula – Educação Infantil - escola pública municipal	1.129	Matrículas

Fonte: INEP: Os desafios do
Plano Nacional de Educação

MATRÍCULAS EM JACAREZINHO 2014		
Matrícula – Educação Infantil	1402	Matrículas
Matrícula – Educação Infantil - escola privada	94	Matrículas
Matrícula – Educação Infantil - escola pública estadual	0	Matrículas
Matrícula – Educação Infantil - escola pública federal	0	Matrículas
Matrícula – Educação Infantil - escola pública municipal	1.308	Matrículas

Fonte: INEP: Os desafios do
Plano Nacional de Educação

Como se vê, o crescimento da oferta e a universalização da Educação Infantil ainda são um desafio para o Município de Jacarezinho e compreendem muito esforço para conseguir universalizar essa etapa de ensino, isto é, atender a toda demanda interessada na matrícula, oferecendo vagas a todas as crianças na faixa de 4 meses a 3 anos de idade.

Considerando, no entanto, as condições concretas de nosso País e deste Município, sobretudo no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos, este Plano se direciona no sentido de que a oferta pública da Educação Infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

renda, situando as instituições de Educação Infantil preferencialmente nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos.

Todavia, essa prioridade não significa, em hipótese alguma, caracterizar a Educação Infantil pública como uma área de simples ação social. O que este Plano impõe como objetivo é uma educação de qualidade prioritariamente às crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela.

3- Diretrizes Curriculares

A Educação Infantil passa a ser formalizada em consenso com a Lei n. 9.394/96 como sendo - em relação aos níveis escolares - a primeira etapa da Educação Básica, objetivando o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade, ou seja, seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social. A Educação Infantil tem, assim, papel primordial na formação integral da pessoa, no desenvolvimento da sua capacidade de aprendizagem e, portanto, na elevação do nível intelectual das pessoas, já que o seu desenvolvimento se dá a partir das interações sociais que a criança realiza, e isso desde o seu nascimento.

O Município de Jacarezinho concede total preocupação quanto aos padrões de qualidade na Educação Infantil, isso por reconhecer que, nesse período, são relevantes para as crianças todos os aspectos de sua formação. Tem-se, no entanto, a preocupação quanto à necessidade de ampliar as vagas para o atendimento das crianças de 4 meses a 3 anos, visando diminuir as filas de espera, aumentando o índice de vagas para atender a demanda do Município.

Para atingir esse objetivo, é necessário que as três esferas governamentais - Município, Estado e União - subsidiem, através de apoio técnico e financeiro, a ampliação e adequação, gradativamente até o ano de 2016, das estruturas físicas dessas instituições, o mobiliário, os equipamentos, os materiais pedagógicos, a adaptação e adequação às características das crianças especiais, e, progressivamente, o atendimento em tempo integral para crianças de 0 a 5 anos de idade, onde atualmente 90% das escolas de Educação Infantil já atendem no período integral.

A preocupação com os recursos humanos também é de fundamental importância. Essa preocupação deve se iniciar no momento da contratação. Porém, uma vez contratados, os atendentes e funcionários devem ser incentivados a participar de cursos que promovam sua formação continuada, tanto em cursos específicos quanto em serviço, garantindo assim um atendimento de forma adequada às crianças por meio de uma ação mais qualificada a todos os alunos da Educação Infantil.

Com relação às medidas propostas pelo Plano Decenal de Educação (PDE), faz-se necessário no Município avaliar e programar anualmente as Diretrizes e os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o que se faz através da adequação anual do Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino, visando primar pela qualidade do processo ensino-aprendizagem, respeitar as diversidades, os valores e as expressões culturais de acordo com as diferentes especialidades da localidade onde reside a clientela escolar.

A instituição de Educação Infantil, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, promove durante todo o ano letivo, através das reuniões bimestrais direcionadas aos pais de alunos, esclarecimentos quanto ao desempenho escolar dos seus filhos, onde é destacada também a importância dessa primeira etapa da Educação Básica para o ingresso no Ensino Fundamental, conscientizando-os da necessidade da frequência dos seus filhos nas escolas.

As Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, conforme o Sistema Municipal de Ensino, baseiam-se em:

3.1 organizar a efetivação de programas de orientação e apoio à comunidade escolar;

3.2 superar a concepção assistencialista da Educação Infantil;

3.3 ressaltar a importância das experiências educativas nos primeiros anos de vida, investindo no desenvolvimento humano como um todo;

3.4 promover mudanças qualitativas no trabalho pedagógico;

3.5 garantir nas Instituições Municipais de Educação Infantil o atendimento por profissionais na área da educação, aprovados em concurso público;

3.6 cumprir os padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento das instituições de Educação Infantil públicas e privadas, com base nas orientações legais, como uma das condições para o processo de autorização do funcionamento das novas escolas e como parâmetro para avaliar a situação real existente para a reorganização das mesmas;

3.7 aumentar a oferta de vagas construindo e ampliando, conforme a demanda, as escolas de Educação Infantil, para que se tornem espaços educacionais adequados, onde se desenvolvem situações de aprendizagem diversificadas e significativas;

3.8 investir na formação permanente e continuada de todos os profissionais em educação como um direito coletivo, constante na própria jornada de trabalho;

3.9 reforçar o Projeto Político Pedagógico considerando-se que ele é a própria expressão da organização educativa das escolas, e que como organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos;

3.10 garantir processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos com habilitação específica na Educação Infantil para crianças com necessidades especiais;

3.11 garantir recursos financeiros específicos para a Educação Infantil pública;

3.12 garantir a indissociabilidade do cuidar /educar, visando o bem-estar, o crescimento e o pleno desenvolvimento da criança de 4 meses a 5 anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.13 buscar a colaboração financeira da União e do Estado para o financiamento da Educação Infantil.

VI - O ENSINO FUNDAMENTAL

1 – Legislação e organização

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 – organizava a educação básica como curso primário, de quatro anos, curso ginásial, de quatro anos e curso colegial, de três anos.

A Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, reorganizou o ensino unificando o curso primário com o curso ginásial, com duração de oito anos, denominado de Ensino de 1º. Grau.

Historicamente, os Municípios, na época do curso primário, quando mantinham escolas, essas eram localizadas, via de regra, na zona rural, onde o Governo do Estado tinha dificuldades de manter sua organização, manutenção e professores. As demais escolas primárias, principalmente as localizadas na zona urbana, eram mantidas pelo Estado.

Aos poucos, os Municípios foram assumindo as novas escolas que iam sendo criadas na zona urbana, havendo um atendimento misto das escolas primárias pelo Estado e pelo Município.

Com a reestruturação do ensino pela Lei n. 5.692/71, o Estado passou a atender mais as quatro últimas séries do Ensino de 1º.Grau, deixando aos Municípios o atendimento das novas demandas das séries iniciais do Ensino de 1º.Grau.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não alterou a duração do Ensino de 1º.Grau, permanecendo em oito anos, alterando a denominação de Ensino Fundamental, já assim denominado pela Constituição Federal.

A Constituição Federal e a nova LDB definiram as competências do Estado e do Município, determinando que o Ensino Fundamental é competência conjunta desses entes federados. O Estado do Paraná, para melhor dividir essa competência conjunta, deliberou que aos Municípios competia a manutenção das séries iniciais do Ensino Fundamental, e ao Estado, as séries finais.

A partir daí iniciou-se um processo de municipalização das séries iniciais do Ensino Fundamental, em que o Estado passou a transferir ao Município as suas escolas e alunos dessa faixa de ensino. Dessa forma, todo o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª.Série foi assumido pelo Município de Jacarezinho, ficando as séries finais e o Ensino Médio sob a responsabilidade do Estado.

No início de 2006, foi aprovada a Lei n. 11.274/2006, que ampliou a duração do Ensino Fundamental de oito para nove anos, com ingresso do aluno com seis anos completos ou a completar no início do ano letivo.

O Conselho Estadual de Educação baixou a Deliberação n. 03/06, com as normas para a organização do Ensino Fundamental de nove anos, definindo que os cinco primeiros anos serão de responsabilidade do Município e, através da Deliberação n. 05/06, permitiu que sua implantação tivesse início a partir do ano letivo de 2007, opção pela qual decidiu o Município de Jacarezinho.

2 - Diagnóstico

De acordo com a Constituição Brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O Artigo 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Artigo 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda a população brasileira.

O Artigo 208, § 1º. da Constituição Federal afirma: “O acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo” e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

No Município de Jacarezinho, os anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a lei, são gratuitos e disponibilizados a todos os alunos que a ele recorrem. Não há alunos fora da escola por falta de vagas ou mesmo por falta de transporte escolar.

A exclusão da escola de crianças na idade própria por evasão ou repetência é ainda um problema nacional. Essa exclusão nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo da pobreza e da marginalidade.

Nesse sentido, o investimento na busca constante de mecanismos que amenizem esse problema deve ser um ponto relevante no Município de Jacarezinho.

A Emenda Constitucional n. 14/96, que alterou o Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que, além de outros princípios, criou o FUNDEF, estabelecia que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 60. Nos dez primeiros anos de sua promulgação, os Estados, o Distrito Federal e os municípios destinarão não menos que 60% dos 25%, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, à manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e a União, o equivalente a 30% dos 18%.

Com os recursos do FUNDEB e outros recursos da educação destinados ao Ensino Fundamental, bem como os recursos dos programas específicos, do salário-educação e até recursos próprios do Município, que ultrapassam o percentual mínimo estabelecido na Constituição Federal, o Município de Jacarezinho tem atendido todo o Ensino Fundamental, matriculando todos os alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, buscando sempre a melhoria da qualidade do ensino.

Tabela de Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Municipal em Jacarezinho												
Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Ano	Urbana					Rural					Total
		D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	
ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	3.044	-	-	-	3.044	-	-	-	-	-	3.044
	2009	3.218	-	-	-	3.218	-	-	-	-	-	3.218
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	3.090	-	-	-	3.090	-	-	-	-	-	3.090
	2012	2.955	-	-	-	2.955	-	-	-	-	-	2.955
	2013	-	-	-	-	-	-	3.068	-	-	3.068	3.068

Interessante notar que, a partir do ano de 2009, o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental tem permanecido estável, com pouca diferença entre um ano e outro, apesar do crescimento populacional. Todavia, é importante ressaltar também que o número de filhos por família tem diminuído a cada ano e que a expectativa de vida do brasileiro tem aumentado. Isso significa que a Administração Municipal deve embasar seu planejamento na educação com fundamento nesses dados, isto é, a manutenção do número de escolas do Ensino Fundamental e a ampliação de vagas na Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

No entanto, a partir do ano de 2007, o Município de Jacarezinho implantou em sua rede o Ensino Fundamental de nove anos e passou a atender os cinco primeiros anos, permanecendo o aluno por mais um ano na rede municipal a partir do ano de 2011. Isso demandará aplicação de recursos físicos, com a construção de mais escolas ou salas de aula, mobiliário e equipamentos, mais profissionais da educação e, conseqüentemente, mais recursos financeiros.

Índice de aprovação e reprovação no Município

Tabela de Taxas de Rendimento – Rede Municipal em Jacarezinho							
SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
1ª.Série / 2º.Ano do EF	2008	80.60	-	19.40	-	0.00	-
	2009	76.00	-	22.90	-	1.10	-
	2010	90.00	-	10.00	-	0.00	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tabela de Taxas de Rendimento – Rede Municipal em Jacarezinho							
SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
	2011	99.00	-	0.90	-	0.10	-
	2012	98.00	-	1.80	-	0.20	-
2ª.Série / 3º.Ano do EF	2008	93.40	-	6.40	-	0.20	-
	2009	84.30	-	14.80	-	0.90	-
	2010	90.80	-	9.20	-	0.00	-
	2011	92.20	-	7.80	-	0.00	-
	2012	88.90	-	11.10	-	0.00	-
	2012	88.90	-	11.10	-	0.00	-
3ª.Série / 4º.Ano do EF	2008	89.40	-	9.70	-	0.90	-
	2009	82.00	-	16.60	-	1.40	-
	2010	96.00	-	4.00	-	0.00	-
	2011	91.00	-	9.00	-	0.00	-
	2012	95.60	-	4.40	-	0.00	-
4ª.Série / 5º..Ano do EF	2008	90.00	-	9.10	-	0.90	-
	2009	91.10	-	7.80	-	1.10	-
	2010	96.90	-	2.70	-	0.40	-
	2011	97.80	-	2.20	-	0.00	-
	2012	96.80	-	3.20	-	0.00	-

Dados gerados pelo Inep / MEC

Tabela do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB			
	Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
		IDEB Observado	Metas Projetadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Brasil	Total	2005	3.8	-
		2007	4.2	3.9
		2009	4.6	4.2
		2011	5.0	4.6
		2021	-	6.0
Rede Municipal de Jacarezinho	2005	3.1	-	
	2007	4.1	-	
	2009	4.5	-	
	2011	5.3	3.9	
	2013	5.4	4.2	

Dados gerados pelo Inep / MEC

3. Diretrizes Curriculares

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, bem como no Projeto Político Pedagógico de cada escola.

No disposto na Constituição Federal e demais normas a respeito, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o Ensino Fundamental:

3.1 uma política específica de financiamento, vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica, visando à expansão e a garantia da oferta do Ensino Fundamental de qualidade;

3.2 a universalização do Ensino Fundamental gratuito, considerando a indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar;

3.3 a projeção do fluxo de alunos, a partir da demanda repesada, para o estabelecimento de recursos a serem aplicados anualmente, os quais deverão ser calculados a partir de uma relação inversamente proporcional entre o custo-aluno e a progressão do atendimento, isto é, quanto maior for o déficit, mais elevada deve ser a destinação de recursos;

3.4 a garantia do acesso ao Ensino Fundamental gratuito às pessoas que não frequentaram a escola na idade esperada e àquelas com necessidades educativas especiais, provendo-se os recursos necessários e fiscalizando-se tais providências através de mecanismos de controle social;

3.5 assegurar a formação específica para o magistério, avançando nos programas de formação e qualificação dos professores; o apoio à participação dos professores deve ser um compromisso efetivo da Administração Municipal;

3.6 investir na formação permanente e continuada dos trabalhadores do Ensino Fundamental como um direito coletivo, privilegiando a escola como o local dessa formação; tal preocupação deve, necessariamente, incluir os demais funcionários da escola, face às especificidades dos alunos desse nível de ensino e do trabalho com pessoas com necessidades específicas;

3.7 reforçar o projeto político-pedagógico da escola como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar; essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e na escolha de dirigentes pela comunidade escolar;

3.8 considerar, na ampliação da rede, a infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando-se desde a estrutura física, com adaptações adequadas às pessoas com necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, e a adequação de equipamentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.9a oferta qualitativa deverá regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir esse nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira;

3.10o atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, deve ser adotado como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

3.11aLDB, em seu Artigo 34, § 2º., preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do Ensino Fundamental; à medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários;

3.12 a atualização do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abra novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha; as novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizaram a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores;

3.13 além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, propõem a inserção de temas transversais como ética, meio ambiente, pluralidade cultural e racial, trabalho e consumo, entre outros; essa estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

O Município necessita dar continuidade e aperfeiçoar o sistema de acompanhamento do rendimento escolar, podendo assim dimensionar as necessidades e perspectivas de um ensino voltado para a equidade social, qualidade de ensino e em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014).

VII - A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1 – Legislação e organização

O atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império com a criação, no Rio de Janeiro, de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, cuja denominação atual é Instituto Benjamin Constant, e o Instituto dos Surdos-Mudos, em 1857, cuja denominação atual é Instituto Nacional da Educação dos Surdos. No início do século passado, mais precisamente no ano de 1926, é criado o Instituto Pestalozzi, instituição particular especializada para o atendimento às pessoas com deficiência mental. No ano de 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 4.024/61 expressava em seu texto o direito dos “excepcionais” à educação, preferentemente dentro do sistema geral do ensino.

Em 1970, foi criado no Ministério de Educação o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, órgão que ficou responsável pela coordenação da educação especial no Brasil, o qual impulsionou as ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência ou superlotação.

A Lei n. 5.692/71, que estabeleceu reformas na educação básica e criou o Ensino de 1º. Grau, introduziu a necessidade de tratamento especial aos alunos que apresentassem alguma condição especial de aprendizagem.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Inexistente qualquer menção sobre a educação especial nas Constituições anteriores, a Constituição atual a coloca como uma obrigação do Poder Público.

Art. 208. O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[.....]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A LDB também garantiu esse atendimento especializado, reafirmando seu caráter gratuito.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[....]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educando com necessidades especiais, preferentemente na rede regular de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dedicou também um capítulo (Capítulo V), onde seus três artigos, parágrafos e incisos definem as condições para o atendimento a esses educandos. Da mesma forma, o Conselho Nacional de Educação, em conjunto com o Ministério da Educação, estabeleceu as Diretrizes Curriculares da Educação Especial (Resolução CNE/CEB n. 02/2001).

O Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovou a Deliberação 02/2001, regulamentando para o Sistema Estadual a educação especial, a qual define as necessidades educacionais especiais no Artigo 6º., como:

- I – dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, vinculadas ou não a uma causa orgânica específicas ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiências;**
- II – dificuldades de comunicação e sinalização;**
- III – condutas típicas de síndrome e quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos;**
- IV – superlotação e altas habilidades.**

2- Diagnóstico

Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é uma condição para que às pessoas com necessidades educacionais especiais sejam assegurados seus direitos à educação.

A educação especial é uma modalidade da educação escolar em uma proposta pedagógica que assegura um conjunto de recursos, apoios e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, tendo início como oferta obrigatória na Educação Infantil, prolongando-se durante toda a educação básica, atingindo também o ensino superior, quando as possibilidades de desenvolvimento do aluno assim o permitirem.

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado quatro situações possíveis para a organização do atendimento:

- a) classe comum com apoio pedagógico;
- b) sala de recursos;
- c) sala multifuncional;
- d) centro de atendimento especializado ao deficiente auditivo ou visual;
- e) centro de atendimento especializado à criança portadora de alguma necessidade educacional especial;
- f) escolas especializadas no atendimento a portadores de necessidades especiais.

Todas essas possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, não explicita a obrigação do Estado em relação à educação especial em todos os níveis e modalidades de ensino, pois não há políticas para mudanças significativas quanto ao acesso e à qualidade desse atendimento, correndo o risco de reforçar a segregação e a não integração do aluno com necessidades educacionais especiais.

Entre os anos de 2008 e 2012, houve um crescimento nas matrículas de alunos na condição de portadores de necessidades educacionais especiais, de 500.375 para 700.624, isto é, um acréscimo de 200.249 alunos, correspondente ao crescimento de 40%.

A evolução das ações da educação especial nos últimos anos também pode ser observada no crescimento do número de municípios que possuem alunos matriculados na condição de portadores de necessidades educacionais especiais.

Matrículas no Ensino Fundamental normal e especial em relação ao total de matrículas nas escolas públicas de Jacarezinho:

Ano	Normal	Especial
2010	96,14%	3,86%
2011	95,20%	4,80%
2012	93,41%	6,59%
2013	93,0%	7,0%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

No Estado do Paraná, o número de matrículas de alunos portadores de necessidades especiais, matriculados e incluídos na rede regular de ensino, no ano de 2011, apresenta o seguinte quadro:

TIPODE MANTENEDORA	N. DE MATRÍCULAS
Rede federal de ensino	----
Rede estadual de ensino	6.903
Rede municipal de ensino	9.327
Rede particular de ensino	1.922
TOTAL	18.222

Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	N. DE MATRÍCULAS
Rede federal de ensino	-----
Rede estadual de ensino	-----
Rede municipal de ensino	-----
Rede particular de ensino	163
TOTAL	163

Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

A Escola Especial (APAE) do Município de Jacarezinho manteve 176 alunos matriculados, distribuídos nas diferentes modalidades de deficiências no ano de 2014.

O conhecimento da realidade é ainda bastante precário, porque não dispomos de estatísticas atuais completas, do número de pessoas com necessidades especiais que não recebem atendimento.

A Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais. Estas podem ser de diversas ordens – visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades. O censo do IBGE de 2000, utilizando um conceito amplo de deficiência, identifica na população brasileira um total de 24.600.256 (14,4%) de pessoas com alguma deficiência, isto é, com alguma dificuldade de ouvir, enxergar, locomover-se ou deficiência mental. E essa estimativa, se aplicada também no Município de Jacarezinho, terá como resultado cerca de 1.200 pessoas com necessidades especiais. Destas, aproximadamente 200 estariam na faixa da idade escolar de atendimento pelo Município, isto é, de 0 a 11 ou até os 14 anos.

Pessoas com necessidades especiais	N.
Mulheres com surdez	43
Homens com surdez	45
Mulheres com deficiência motora	59
Homens com deficiência motora	121
Mulheres com deficiência visual	58
Homens com deficiência visual	26

Fonte: Censo demográfico IBGE 2010

Estatisticamente, pode-se observar que o número de alunos com necessidades especiais que se encontram sem atendimento ainda é muito alto e constitui um desafio imenso para a Rede Municipal de Ensino, pois diversas ações devem ser realizadas ao mesmo tempo. Entre elas, destacam-se a sensibilidade da comunidade, órgãos públicos e empresas privadas. Mas o grande avanço que a década da educação deverá produzir será uma educação de qualidade que garanta o atendimento à diversidade humana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Observa-se que as políticas educacionais do Município de Jacarezinho vêm constituindo uma nova forma de pensar o fazer pedagógico, considerando a inclusão enquanto uma possibilidade real e necessária a ser efetivada. Nesse sentido, a implantação da proposta de integração/inclusão visa garantir escolarização de qualidade para todos, valorizando a diversidade e respeitando o ritmo de cada aluno. A proposta tem por princípio norteador a interação entre os alunos, independentemente das dificuldades e diferenças, considerando que todos têm a possibilidade de aprender, mesmo quem precise de apoio adicional, adaptação ou equipamento específico como:

- professores concursados e pós-graduados em Educação Especial;
- acompanhamento especializado com Fonoaudiólogos e Psicopedagogos no Centro de Atendimento Especializado à Criança;
- acompanhamento oferecido pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

3-Diretrizes Curriculares

A educação especial é uma modalidade de atendimento educacional que vem assegurar uma educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da educação básica e do ensino superior, oportunizando o apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

As necessidades educacionais especiais são decorrentes de:

- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, vinculada ou não a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiência;
- dificuldade de comunicação e sinalização demandando a utilização de outra língua, linguagens e códigos aplicáveis;
- condutas típicas, síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
- surperdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade.

Para que os alunos com necessidades especiais, incluídos no ensino regular ou na escola especial, tenham acesso a uma educação de qualidade, faz-se necessária uma política explícita e vigorosa de âmbito social e educacional que reconheça as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais como cidadãos, respeitando assim seus direitos, dos quais se destaca o de estar integrados na sociedade à qual pertencem.

Com fundamento nessa política de atendimento, a educação especial obedecerá às seguintes diretrizes:

3.1 articular políticas municipais de educação com as políticas públicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial;

3.2 articular políticas e programas complementares à educação que contribuam para a garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades educacionais especiais nas escolas;

3.3 garantir processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos habilitados com formação específica na Educação Infantil para atendimento às crianças com necessidades especiais;

3.4 garantir relação intersecretarial para atendimento às crianças que frequentam a Educação Infantil, com o objetivo de melhorar a qualidade nas suas funções indissociáveis de cuidar e educar;

3.5 garantir um número de alunos em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade;

3.6 garantir processos e meios inclusivos próprios na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, para atendimento às crianças com necessidades especiais;

3.7 efetivar processos e meios inclusivos próprios na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, para atendimento às crianças com necessidades especiais;

3.8 garantir atendimento, na Educação de Jovens e Adultos, às pessoas com necessidades educacionais especiais por profissionais habilitados;

3.9 garantir qualidade do processo ensino-aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais;

3.10 realizar parcerias com instituições de ensino superiores públicas e gratuitas, para garantir a formação necessária aos profissionais já atuantes que não tenham habilitação específica;

3.11 apoio técnico e financeiro às instituições privadas que atuam na área de educação especial, mediante convênio;

3.12 garantir formação continuada na jornada de trabalho para os profissionais da educação, principalmente através de encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas, tendo como objetivos a reflexão teórica e prática necessária ao seu aperfeiçoamento técnico e o compromisso político com a classe trabalhadora;

3.13 garantir o apoio de um especialista na área (Professor de Educação Especial) ao professor de ensino regular que, em sua turma, tiver aluno com necessidades especiais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.14 diagnóstico permanente por equipe especializada de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, para direcionamento em turmas e processos adequados na rede municipal;

3.15 atender os alunos da Rede Municipal que apresentem distúrbio ou deficiência de aprendizagem no Centro de Atendimento Especializado à Criança, ou órgão equivalente.

VIII- A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA

1- Legislação e Organização

A Reforma Francisco Campos, de 1932, estabeleceu a possibilidade de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Secundário através de exames específicos.

A Reforma Gustavo Capanema, de 1942, criou os exames de madureza para conclusão do Curso Ginásial e do Curso Colegial.

A Lei n. 4.024/61 – Primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – manteve os exames de madureza para conclusão do Curso Ginásial aos maiores de 16 anos e do Curso Colegial aos maiores de 19 anos. Era permitida a participação nos exames de madureza do Curso Colegial sem a conclusão do Curso Ginásial.

Nenhuma dessas legislações, porém, previam a organização de Cursos para Jovens e Adultos.

A Lei n. 4.024/61 determinava que os Cursos, Ginásial e Colegial Diurnos deveriam ter, no mínimo, 180 dias letivos e os Cursos Noturnos 150 dias letivos, porém, não exigiam a coincidência do ano letivo com o ano civil.

Em 7 de outubro de 1966 foi autorizado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná o Primeiro Ginásio de Calendário Especial do Brasil (chamado de Miniginásio) – Ginásio Mário de Andrade, de Londrina.

O Miniginásio possuía as mesmas exigências para os Cursos Ginásiais Noturnos, isto é, a mesma grade curricular e os mesmos 150 dias letivos. A única diferença era a não coincidência do ano letivo com o ano civil, reduzindo as férias escolares, de forma a permitir que em 32 meses o curso ginásial pudesse ser concluído. A matrícula na 1ª série ou em séries posteriores somente era permitida aos maiores de 16 anos. O mesmo sistema foi autorizado para o curso colegial, cuja matrícula ou transferências somente era permitida aos maiores de 19 anos.

O Miniginásio e Mini Colégios espalharam-se rapidamente para todo o Paraná e grande parte do Brasil. Com fundamento na existência dos Miniginásios e Mini Colégios no Brasil a Lei n. 5.692/71 apresentou um Capítulo Específico para os Cursos e Exames Supletivos. CAPÍTULO IV – Do Ensino Supletivo. Por essa Lei, os exames de madureza passaram a denominar-se de “exames supletivos”.

Pela primeira vez na história da Educação Brasileira a legislação permitiu a organização de Cursos Supletivos. Os Cursos Supletivos eram classificados em quatro funções: função suplência, função aprendizagem, função qualificação e função suprimento. A Lei estabelecia que os Cursos Supletivos tivessem duração, estrutura e regime escolar adequado ao tipo de alunos a que destinavam. Previam também outros regimes que não o presencial, isto é, através do rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação. Em relação aos cursos presenciais a frequência obrigatória era de 75% e a avaliação era feita no próprio processo, sem necessidade de outros exames.

No Estado do Paraná os Cursos Supletivos foram estruturados através da Deliberação 20/73. O Curso Supletivo correspondente ao Ensino de 1º Grau foi dividido em duas fases:

Fase I, correspondente aos primeiros anos iniciais (1º. ao 5º.) e com duração de 960 horas, dividido em dois períodos.

Fase II, correspondente aos anos finais (6º ao 9º) e com duração de 480 horas cada um.

A matrícula nos Cursos da EJA poder ser feita a partir dos 15 anos.

O Curso Supletivo correspondente ao Ensino de 2º Grau foi dividido em 3 períodos de 480 horas cada um, incluindo somente as disciplinas do núcleo comum da educação geral. A matrícula nos Cursos Supletivos do ensino de 2º poderia ser feita a partir dos 18 anos.

A Lei 9.394/96 substituiu expressão “Curso Supletivo” por “Educação de Jovens e Adultos”, mas manteve a denominação de “Cursos e Exames Supletivos”. Não estabeleceu idade para ingresso nos Cursos Supletivos, mas somente para os exames supletivos: 15 anos, em nível de conclusão, para o Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio.

A Primeira Deliberação do CEE do Paraná sobre exames e cursos supletivos: Deliberação 012/99 (permanecia ainda em vigor a Deliberação 20/73, porque adequada, inclusive em termos legais). E estabelecia os seguintes critérios básicos:

- Permaneceu com a denominação de cursos supletivos;
- Duração do Ensino Fundamental de 3.200 horas, divididas em Fase I – 1.300 horas e Fase II – 1.900 horas (se em 4 períodos, cada um teria 475 horas)
- Idade para ingresso: 14 anos no Ensino Fundamental e 16 anos no Ensino Médio.
- Duração do Ensino Médio: 1.600 horas (se em três períodos, cada um teria 533,33 horas)
- Exames supletivos em nível de conclusão do Ensino Fundamental, com 15 anos e em nível de conclusão do Ensino Médio, com 18 anos.
- A Deliberação 012/99 foi revogada e substituída pela Deliberação 08/2000, que estabeleceu os seguintes critérios:
- Substituiu a denominação de cursos supletivos para educação de jovens e adultos;
- A duração do Ensino Fundamental passou a ser de 2.400 horas, sendo 1.200 para a Fase I e 1.200 para a Fase II;
- A matrícula no Ensino Fundamental continuou aos 14 anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- A duração do Ensino Médio também era de 1.200 horas;
- A matrícula no Ensino Médio subiu para 17 anos;
- Os exames supletivos continuaram com as mesmas exigências da Deliberação anterior, isto é, 15 anos para a conclusão do Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio.

O CEE aprovou, em novembro de 2005, a Deliberação 06/2005, revogando a Deliberação 08/2000. Por esta Deliberação ao EJA permaneceu com a mesma carga horária da Deliberação anterior e a mesma idade para a conclusão dos exames supletivos (15 e 18 anos), aumentou a idade da matrícula para os cursos de educação de jovens e adultos para 15 anos, na Fase I e 18 anos na Fase II e Ensino Médio.

A partir do ano de 1996, o Município de Jacarezinho passou a oferecer o Curso de Educação de Jovens e Adultos em regime presencial, com avaliação no processo e carga horária prevista na Deliberação, correspondente ao primeiro segmento do Ensino Fundamental, considerando que os anos finais são de competência da rede estadual.

2 - Diagnóstico

A partir da segunda metade do século passado, diante do alto percentual de analfabetos no Brasil, o que envergonhava o País perante as outras nações que possuíam índice de analfabetismo bem inferior, inclusive em relação aos nossos vizinhos da América do Sul, foram criados vários programas destinados à erradicação do analfabetismo, como a:

- Campanha Nacional de Educação Rural (CNER), de 1952 a 1963;
- Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, de 1958 a 1961;
- Movimento de Educação de Base (MEB), vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), de 1961;
- Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), instituído no ano de 1967, na época do regime militar.

Outros programas destinados à erradicação do analfabetismo, sem maior importância, foram criados nos anos seguintes. No ano de 2003 o Governo Federal lançou o programa Brasil Alfabetizado, com o objetivo de erradicar o analfabetismo em todo o País até o ano de 2006.

O analfabetismo não se elimina por decreto ou mesmo por programas que não oferecem total subsídio à sua implementação. Nenhum dos múltiplos programas criados, e nem mesmo o atual Brasil Alfabetizado, conseguiu erradicar o analfabetismo. Este objetivo deve ser buscado permanentemente em todos os municípios, através de programas de atendimentos localizados.

De outra forma, não basta apenas ensinar o cidadão a escrever o seu nome para considerá-lo alfabetizado, pois sua condição ficará ainda mais humilhante, pois será um cidadão alfabetizado na teoria e nas estatísticas e um analfabeto funcional na prática. É preciso, neste trabalho de alfabetização de jovens e adultos que, após sua conclusão, o cidadão saiba ler e interpretar o que está lendo e consiga colocar em palavras o seu pensamento.

Isto não está muito distante. Analisando as estatísticas, conforme quadro abaixo, chega-se à conclusão que o número de analfabetos é pequeno na faixa de idade próxima a 14 anos, aumentando gradativamente com avanço da idade.

Taxa de analfabetismo por faixa etária:

Unidade da Federação	60 anos ou mais	4 a 49 Anos	30 a 39 anos	25 a 29 anos	20 a 24 anos	15 a 19 anos	15 anos ou mais (média)
Brasil	29,4%	13,3%	10,2%	8,0%	6,7%	5,0%	13,6%
Reg. Sul	19,4%	7,2%	4,3%	3,0%	2,2%	1,5%	7,7%
Paraná	25,3%	9,8%	5,4%	3,4%	2,4%	1,6%	9,5%

Fonte: IBGE - Censo de 2010

Como se pode notar, os índices de analfabetismo vão decrescendo conforme vai diminuindo a idade chegando próximo a 1% da população entre 15 a 19 anos. É certo também que esses percentuais são menores a cada ano comprovando que a erradicação do analfabetismo, mediante a universalização do Ensino Fundamental, é apenas questão de tempo.

É obvio, pois, que o melhor programa de erradicação do analfabetismo é ainda a universalização do Ensino Fundamental, isto é, coloca-se um dique, uma barreira sólida no analfabetismo ao matricular todas as crianças na escola. A partir daí, programas e projetos de educação de jovens e adultos para aqueles que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria.

O Município de Jacarezinho, não tem dados estatísticos atuais sobre o número ou percentual de analfabetos acima de 14 anos. No entanto, seus índices devem ser inferiores à média do Estado do Paraná.

A Secretaria Municipal da Educação deve executar projetos estatísticos para levantamento do número de analfabetos, em especial nas regiões periféricas de baixa renda e implementar políticas públicas para incentivo às matrículas em classes de educação de jovens e adultos, mobilizando a comunidade através das igrejas, associações de bairros e outras entidades ou ONGs, uma vez que o FUNDEB inclui os alunos da educação de jovens e adultos no repasse de verbas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A rede municipal de ensino, entretanto, vem ampliando gradativamente as matrículas na educação de jovens e adultos, criando turmas e aproveitando espaços alternativos para salas de aulas.

3 – Diretrizes Curriculares

As profundas transformações que vem ocorrendo em escala mundial em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, exige-se a cada dia mais e mais a escolarização do ser humano.

Essa necessidade contínua mudou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos desenvolvendo a educação ao longo de toda a sua vida, inserindo a população no exercício pleno da cidadania, compreendendo no mínimo a oferta de uma formação equivalente às nove séries iniciais do Ensino Fundamental.

De acordo com a Carta Magna (Art. 208, I), a modalidade de ensino “educação de jovens e adultos”, no nível fundamental deve ser oferecida gratuitamente pelo Estado a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (CF, Art. 208, § 1º..). Por isso, compete aos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender a essa educação.

Diante de uma clientela numerosa e heterogênea, no que se refere a interesses e competências adquiridos na prática social, há que sediversificarem os programas. Neste sentido, é fundamental a participação solidária de toda a comunidade, com o envolvimento das organizações da sociedade civil diretamente envolvidas na temática. É necessária, ainda, a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.

A integração dos programas de educação de jovens e adultos com a educação profissional aumenta sua eficácia, tornando-os mais atrativos. É importante o apoio dos empregadores, no sentido de considerar a necessidade de formação permanente – o que pode dar-se de diversas formas:

- Organização de jornada de trabalho compatível com o horário escolar e concessão de licenças para frequências em cursos de atualização;
- Implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho.

Também é oportuno ressaltar a importância da associação das políticas de emprego e proteção contra o desemprego à formação de jovens e adultos, além de políticas dirigidas para as mulheres, cuja escolarização tem, ademais, um grande impacto na próxima geração, auxiliando na diminuição do surgimento de “novos analfabetos”.

Cabe, por fim, considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente às cinco séries iniciais do Ensino Fundamental. A oferta do ciclo completo de nove séries àqueles que lograrem completar as séries iniciais, é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal e deve ser ampliada gradativamente. Da mesma forma, deve ser garantido, aos que completarem o Ensino Fundamental, o acesso ao Ensino Médio, essas duas condições de responsabilidade do Governo Estadual.

Uma tarefa dessa envergadura necessita da garantia e programação de recursos necessários, o que pode atingir até 15% dos recursos do FUNDEB para o Município.

Embora o financiamento das ações pelos poderes públicos seja decisivo na formulação e condução de estratégias, necessárias para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que sem uma contribuição da sociedade civil dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, lograr-se-á a formação equivalente às nove séries iniciais do Ensino Fundamental.

Igrejas, sindicatos, entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa e organizações da sociedade civil em geral devem ser agentes dessa ampla mobilização. Dada a importância de criar oportunidades de convivência com um ambiente cultural enriquecidos, há que de se buscar parcerias com os equipamentos culturais públicos. Assim as metas da cidadania no município requerem um esforço mútuo com responsabilidade partilhada entre a União, o Estado e a sociedade organizada.

A implementação e ampliação do atendimento da Educação de Jovens e Adultos deve obedecer também às seguintes diretrizes específicas:

3.1 garantir uma educação pública, gratuita e de qualidade social para jovens e adultos que tiveram sua escolaridade interrompida desde a alfabetização até o 5º. ano do Ensino Fundamental, cuja continuidade e término do Ensino Fundamental.

3.2 implantar mecanismos para inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos ao ensino regular, proporcionando a continuidade dos estudos, ultrapassando a forma de educação compensatória.

3.3 efetivar uma prática pedagógica tendo como referência a educação popular enquanto política em defesa da classe trabalhadora.

3.4 programar programas de alfabetização e ofertar os cinco anos iniciais da educação básica aos trabalhadores dos serviços públicos, secretarias e autarquias, compatibilizando horário de efetiva atividade escolar com a profissional, preferencialmente organizados no próprio local de trabalho.

3.5 reestruturar as diretrizes curriculares partir da realidade contextualizada historicamente valorizando o conhecimento, que possibilite ao aluno a compreensão crítica da sociedade e sua intervenção como agente transformador.

3.6 garantir o atendimento, na Educação de Jovens e Adultos, aos alunos com necessidades educativas especiais por profissionais habilitados.

3.7 garantir Professores aprovados em concurso público na rede municipal de ensino, para atuar na Educação de Jovens e Adultos.

3.8 efetivar as políticas públicas para a escola pública que garanta recursos tecnológicos, humanos e financeiros para o enriquecimento e a qualificação do processo ensino e aprendizagem, bem como a aquisição e a produção de material didático para o uso do educando.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.9 garantir a qualidade do processo ensino e aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais.

3.10 garantir um número de alunos em sala de aula compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino e aprendizagem de qualidade.

3.11 garantir ampliação do número de vagas para os alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos.

IX- A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

A Gestão Democrática do ensino público é princípio educacional instituído a partir da Constituição Federal e deve ser observada e implantada em todos os entes federados, inclusive nos municípios, conforme imposição legal.

1. Legislação e organização

Constituição Federal de 1988 rege:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira observadas as normas de direito financeiro público.

Resolução CNE/CEB n. 2, de 28 de maio de 2009

Art. 5º. [...]

X – manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar na escolha do seu diretor;

Como se pode notar, a Constituição e toda a legislação infraconstitucional impõem a implantação de princípios, instrumentos, normas e órgãos para a gestão democrática do ensino público.

O novo Plano nacional de Educação incluiu, em sua meta 19, o princípio da gestão democrática do ensino público na educação, estabelecendo um prazo de 2(dois) anos para sua efetiva implantação.

A lei que regulamenta ou regulamentará a questão da Direção da unidade escolar – escola de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental deve definir as condições e exigências do profissional que vai ocupar este cargo ou função.

O Artigo 64 da LDB já define as primeiras condições, isto é, a formação necessária.

Art.64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A interpretação deste dispositivo legal não deixa qualquer dúvida de que o cargo ou a função de direção de estabelecimento de ensino de educação básica somente pode ser exercido por profissional com formação em Pedagogia ou com outra licenciatura, acrescida de pós-graduação.

Houve inicialmente dúvidas e interpretações distintas sobre o nível da pós-graduação de que trata o artigo 64. O Conselho Nacional de Educação já definiu que basta a pós-graduação lato sensu para atender a exigência da norma. Neste caso, a lei ou decreto pode exigir que o Diretor da unidade escolar seja formado em Pedagogia, ou tenha concluído outra licenciatura plena e a pós-graduação em gestão escolar.

3 - Diretrizes

Em se tratando de gestão democrática do ensino público, no caso especial, do ensino público municipal, a questão deve ser tratada sob três dimensões:

- A forma de designação, o acompanhamento de seu trabalho e os programas de capacitação para os diretores das unidades escolares;
- A organização e o funcionamento do órgão ou dos órgãos colegiados que participam da administração da escola, juntamente com a direção;

Os órgãos colegiados de acompanhamento, proposições de políticas públicas, análise e pareceres sobre as decisões administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino ou do sistema municipal de ensino são atribuídos de funções como:

- 4.1 elaborar ou atualizar a legislação municipal sobre a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares, definindo na norma, os critérios de mérito e competência como condição para a participação na eleição;
- 4.2 definir a exigência de habilitação para o exercício das funções de direção de escola de Ensino Fundamental e centro municipal de Educação Infantil;
- 4.3 estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares;
- 4.4 elaborar e programar um instrumento de avaliação específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar;
- 4.5 efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar;
- 4.6 organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola;
- 4.7 estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras;
- 4.8 executar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada;
- 4.9 oferecer cursos de capacitação para todos os membros do Conselho Escolar;
- 4.10 fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal - o conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar;
- 4.11 criar o Conselho Municipal do Transporte Escolar;
- 4.12 fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.13 incentivar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal;
- 4.14 organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar e local, de representantes da rede estadual de ensino, do Conselho Tutelar, de representantes de entidades ligadas à educação e de representantes da sociedade civil organizada;
- 4.15 estabelecer na lei ou no Regimento a periodicidade e forma de reuniões, cobrando a sua efetiva participação nas decisões da Secretaria e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino;
- 4.16 ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC.

X - OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1 – Legislação e organização

A preocupação com a qualificação dos profissionais do magistério recebeu seu primeiro impulso com o advento da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, a qual dispunha em suas normas que a remuneração do professor deveria ser fixada com base na sua titulação ou qualificação e não no grau ou nível de atuação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º. e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Para consolidar este princípio e incentivar e valorizar o magistério, determinou a obrigatoriedade de estatutos e planos de carreira específicos.

Art. 36. Em cada sistema de ensino haverá um estatuto que estruture a carreira do magistério de 1º. e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Esta Lei também impunha a titulação mínima de formação em magistério de nível médio para atuar no Ensino de 1º. Grau, inclusive nas séries iniciais, porém em suas disposições transitórias permitia, em caráter precário e tendo em vista não existir ainda em algumas regiões do Brasil professores suficientes com a titulação exigida, a docência nas séries iniciais do Ensino de 1º. Grau à docência sem esta titulação.

A Constituição Federal de 1988 adentrou ao aspecto de formação e valorização dos profissionais da educação, instituindo como um de seus princípios:

Art. 206. [...]

IV – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública;

VII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de Lei Federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A LDB confirmou e ampliou esses princípios em seus artigos 62 e 67.

No Art. 62 estabeleceu como formação mínima para o exercício do magistério, inclusive na Educação Infantil, a formação específica em nível médio, não incluindo qualquer dispositivo de exceção.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Em seu Art. 67 estabeleceu alguns princípios básicos para valorização do magistério que devem nortear os planos de carreira.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos do estatuto e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III- piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

O Conselho Nacional de Educação, através da Resolução n. 3, de 10 de outubro de 1997, regulamentou esses princípios norteadores para os profissionais do magistério, orientando a elaboração dos estatutos e planos de carreira do magistério público, inclusive dispoendo sobre o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, denominado de hora-atividade.

A Lei Federal n. 11.738, artigo 2º, § 4º, "todo Professor tem o direito à Hora Atividade, onde a composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os alunos e 1/3 da jornada trabalhada para atividades de planejamento das atividades pedagógicas.

2 - Diagnóstico

Uma questão fundamental nas condições de oferta de ensino é o perfil destes profissionais em termos de formação inicial. Cabe lembrar que a LDB 9.394/96 define claramente a formação inicial necessária para os profissionais da educação (em função de docência ou de suporte pedagógico), porém é omissa em relação aos demais trabalhadores que atuam na escola ou na rede de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

No caso brasileiro a maioria das informações disponíveis refere-se a funções docentes, o que é impreciso, posto que um mesmo professor pode ocupar mais de uma função docente. Mesmo com esta limitação, para uma visão panorâmica da situação, os dados da tabela abaixo são suficientes.

Em 2008, o maior percentual de professores com qualificação adequada concentrava-se nas séries finais do Ensino Fundamental (68% com licenciatura) e no Ensino Médio (79% com licenciatura). Nas séries iniciais do Ensino Fundamental e pré-escola, a maioria das funções docentes é ocupada por profissionais com o curso de ensino normal de nível médio (64%).

O maior número de funções docentes com baixa qualificação está no atendimento das creches. Apesar dos dados disponíveis para esta etapa da Educação Infantil não diferenciarem a formação em nível médio geral, daquela com curso normal, era comum até a aprovação da LDB 9.394/96 que os sistemas de ensino não exigissem o Curso Normal para os profissionais que atuavam nesta etapa. No caso da Educação Infantil agrega-se, portanto, à falta de vagas, a necessidade de qualificação da maioria dos profissionais.

Como avanço no plano de carreira a Educação Infantil, passou a ter como regente de sala professores com formação específica para essa modalidade de ensino graduados em Pedagogia e especialistas em Educação Infantil, onde na rede municipal de Jacarezinho os Professores estão assim distribuídos:

Os professores que atendem na Educação Infantil da rede municipal de Jacarezinho 95% possuem nível superior, 80% possuem Pós-Graduação e apenas 5% estão concluindo a graduação ou especialização na área da educação.

No Ensino Fundamental do 1º. ao 5º. anos o número total de servidores e estagiários, em função de apoio, de assistência aos alunos ou de docência ou direção são assim distribuídos:

Os professores que atendem no Ensino Fundamental da rede municipal de Jacarezinho 85% possuem nível superior, 70% possuem Pós-Graduação e apenas 5% estão concluindo a graduação ou especialização na área da educação.

Como se pode notar pelos números e percentuais apresentados, o Município de Jacarezinho apresenta um quadro de professores de nível elevado, sendo 90% de professores com licenciatura plena ou pós-graduação, enquanto que no Brasil este percentual é alto apenas para professores que atuam nas séries finais do Ensino Fundamental.

Este percentual deverá ir aumentando gradativamente até atingir 100%, ou bem perto disso, em razão de dois fatores previstos no plano de carreira:

- a) a promoção automática e independente de vagas a todos os que concluírem a licenciatura plena ou pós-graduação;
- b) a exigência de habilitação com graduação em licenciatura plena para ingresso na carreira.

Para o Professor atuar em turmas de Educação Especial, e atender as Salas de Recursos Multifuncionais, conforme estabelecido no plano de carreira deve possuir habilitação específica e o Município de Jacarezinho obedece a este dispositivo, somente permitindo o trabalho em turmas de educação especial de professores com habilitação específica em Estudos Adicionais, muitos com curso de Pedagogia ou em nível de pós-graduação.

Os profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos são professores da rede municipal de ensino com titulação mínima de magistério, lotados nas escolas da rede municipal de ensino.

A formação continuada dos profissionais da educação constituiu-se como parte essencial de uma proposta de melhoria permanente da qualidade da educação.

Acreditar numa escola pública democrática e de qualidade social, possível e necessária, exige investimento nessa área de modo a estender-se a todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente na educação. A formação continuada deve ser garantida pela equipe dirigente da Secretaria Municipal da Educação cuja responsabilidade deve incluir coordenação e financiamento, bem como sua manutenção como ação permanente. Deve caracterizar-se por espaços coletivos que possibilitem a reflexão sobre a prática, ampliando assim, a capacidade de compreensão e análise crítica da realidade.

Neste sentido, faz-se necessário o investimento na formação da consciência sobre o trabalho como uma atividade essencialmente humana, que embora tenha como função básica atender as necessidades de manutenção da vida, produzem à realidade social na sua diversidade e complexidade e conseqüentemente a cultura em todos os seus aspectos e matizes.

Desvendar a realidade, os conflitos sociais e suas conseqüências no mundo do trabalho significam nos questionarmos sobre "educação para quem" e "educar para quê", no sentido de organizar e efetivar a ação pedagógica, desde a proposta curricular, com seus fundamentos, conteúdos e encaminhamentos metodológicos, à formação continuada de todos os profissionais que direta ou indiretamente estão envolvidos com a ação educacional, até a atividade propriamente dita, em sala de aula.

Tal concepção de formação continuada dos profissionais da rede municipal (professores, diretores, coordenadores pedagógicos) vem sendo construída ao longo da história da Rede Municipal de Educação. Nos últimos anos – 2008/2013 – todos os profissionais, indistintamente, pela primeira vez, tiveram uma carga horária média de formação em torno de 40 horas anuais obrigatórias.

Quanto às condições de carreira e remuneração o Município de Jacarezinho mantém o objetivo de reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

3- Diretrizes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Municipal de Educação e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do Município, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso deste Município. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- remuneração condigna, competitiva no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros precisam ser supridos por atuação da administração municipal. O quinto depende do próprio professor: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade.

Dessa forma, há previsão na carreira de sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

A formação continuada assume particular importância em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este Plano Municipal de Educação, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.

Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

- 3.1 sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- 3.2 ampla formação cultural;
- 3.3 atividades docentes com foco formativo;
- 3.4 contatos com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;
- 3.5 pesquisas com princípio formativo;
- 3.6 domínios das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- 3.7 análises dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- 3.8 inclusões das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de etnia nos programas de formação;
- 3.9 trabalhos coletivos interdisciplinar;
- 3.10 vivências, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;
- 3.11 desenvolvimentos do compromisso social e político do magistério;
- 3.12 conhecimentos e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica.

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pela União (MEC/FNDE), pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades.

Na formação inicial é preciso superar a histórica dicotomia entre teoria e prática e o divórcio entre a formação pedagógica e a formação no campo dos conhecimentos específicos que serão trabalhados na sala de aula.

A formação inicial dos profissionais da educação básica deve ser responsabilidade principalmente das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 62 da LDB, onde as funções de pesquisa, ensino e extensão e a relação entre teoria e prática podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário.

A educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos – docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve objetivar em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A valorização dos trabalhadores de apoio – secretários, merendeiras, motoristas e serviços gerais – deve buscar um plano de carreira específico, com progressões funcionais por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho que objetivem o aprimoramento constante de suas funções e, em especial, a forma de tratamento com os alunos.

XI - FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

1 – Legislação e organização

Até a Constituição de 1967 e sua Emenda Constitucional de 1969 não havia dispositivo que obrigasse a União, os Estados ou os Municípios a aplicarem um percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com a Emenda Constitucional n. 24, de 01/12/83, denominada de Emenda Calmon, ficaram instituídos os percentuais mínimos que cada ente federado deve aplicar na educação.

A Emenda Constitucional n.24/83 deu nova redação ao Art. 176, § 4º:

“Anualmente a União aplicará nunca menos de treze por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita proveniente dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

A Constituição atual, de 05 de outubro de 1988, manteve esta exigência alterando, para a União, o percentual mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Neste mesmo artigo, em seu § 5º., inclui o salário educação como mais uma fonte de recursos para o Ensino Fundamental, agora estendido para toda a educação básica.

Art. 212.

[...]

§ 5º. A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da Lei.

Desta forma, os Municípios ficaram obrigados a aplicarem o percentual mínimo de 25% da receita dos impostos, de arrecadação direta ou transferidos pelo Estado e pela União, na manutenção e desenvolvimento do ensino (Ensino Fundamental e Educação Infantil), bem como o salário-educação recebido, que também poderá ser aplicado no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

No entanto, não havia dispositivo legal infraconstitucional que orientasse a aplicação dos recursos, isto é, o que constituía ou não despesa como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com o advento da Lei n. 9.394/96 (LDB) esta orientação ficou expressa, através dos seus artigos 70 e 71, onde o primeiro relaciona o que pode ser considerado como manutenção e desenvolvimento do ensino e o segundo o que não pode ser incluído como despesa de educação. Em setembro de 1996 foi promulgada a Emenda Constitucional n. 14 que, além de outras alterações, deu nova redação ao Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que, nos dez primeiros anos da Emenda os Estados, Distrito Federal e os Municípios deveriam aplicar o mínimo de 60% dos 25% mínimos previstos no Art. 212 da CF/88, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, objetivando sua universalização.

Também por esta Emenda e neste artigo, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com destinação específica para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, constituído no âmbito de cada Estado, com distribuição de valores uniformes para todos os municípios do Estado do custo/aluno, complementando este valor nos municípios cuja receita dos impostos que compõem o Fundo não alcancem este valor mínimo.

O FUNDEF foi instituído pelo prazo de 10 anos encerrando-se automaticamente em dezembro de 2006, sendo substituído, a partir de 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, incluindo, neste caso, para os municípios, a manutenção da Educação Infantil e dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental.

O FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional n. 53/2006, passou a vigorar a partir no ano de 2007, através da Medida Provisória n. 339/2006, convertida na Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007, com implantação gradativa da Educação Infantil e do Ensino Médio nos três primeiros anos, estando previsto seu término para 2020.

Seu funcionamento é idêntico ao do FUNDEF, apenas ampliando o repasse de recursos também para cada aluno matriculado na Educação Infantil do Município e no Ensino Médio do Estado. Os Municípios nos quais a “cesta de impostos” que compõem o FUNDEB não atingirem o custo/aluno fixado para o Estado do Paraná, receberá a complementação.

Além dos 25% da receita proveniente dos impostos, geralmente complementado pelo “retorno do FUNDEB” e do salário-educação, o Município recebe outras transferências voluntárias através de programas suplementares para a garantia da educação, em material ou em dinheiro, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Programa Nacional do Livro Didático, onde é repassado gratuitamente para todos os alunos do Ensino Fundamental o livro didático indicado pelo professores da rede municipal;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com distribuição de recursos por aluno matriculado no Ensino Fundamental para compra de produtos para a merenda escolar;
- Programa Nacional de Alimentação das Creches – PNAC, com distribuição de recursos por aluno matriculado nas creches municipais e filantrópicas;
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, com distribuição de recursos por aluno matriculado em cada escola do Ensino Fundamental, cujos valores são depositados em conta da Associação de Pais e Mestres. Este recurso é encaminhado uma vez ao ano;
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, cujos recursos são repassados aos municípios em 10 parcelas mensais, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos que moram na zona rural e estudam na zona urbana;
- Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/Estadual, cujos recursos são repassados aos municípios pelo Governo do Estado, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino que moram na zona rural e estudam na zona urbana.

2 – Diagnóstico

Para elaboração do Plano Municipal de Educação é preciso levantar a receita dos recursos vinculados à educação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e agora do FUNDEB e dimensionar seus recursos atuais e potenciais para a educação.

O volume de recursos aplicados na educação nos últimos anos em relação aos recursos vinculados, em atendimento ao disposto no Art. 212 da CF/88, onde além desses recursos de transferência automática, o Município pode receber outros recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, mediante aprovação em projetos específicos no Brasil

Uma das fontes de recursos financeiros bastante significativos para o Município de Jacarezinho foi o repasse do FUNDEF a partir do ano de 1998, em que grande parte do aporte de recursos se deu através da diferença entre o custo/aluno do Município, calculado pela receita proveniente da dedução de 15% das transferências constitucionais do Fundo de Participação do Município (FPM), do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do Imposto de Produtos Industrializados para exportação (IPI-Ex) e da Lei Complementar n. 86/96 (Lei Kandir) e o custo/aluno fixado para o Estado do Paraná.

O quadro abaixo demonstra os valores recebidos pelo Município de Jacarezinho, onde além dos recursos do FUNDEB e demais impostos em atendimento ao Art. 212 da CF/88, o Município de Jacarezinho passou a receber, a sua cota-parte relativa ao salário-educação, conforme valores demonstrados nos quadros abaixo:

ANO BASE	FUNDEB	PNAE	PNAC	PNATE	PETE/ ESTADUAL
2012	R\$ 9.897.860,35	R\$ 459.984,00	R\$ 105.840,00	R\$ 68.785,05	R\$ 426.848,02
2013	R\$ 11.394.70,27	R\$ 557.612,00	R\$ 128.000,00	R\$ 64.232,89	R\$ 469.532,82
2014	R\$ 15.236.325,46	R\$ 428.032,00	R\$ 109.600,00	R\$ 61.032,89	R\$ 422.579,52

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento

3 – Diretrizes

Ao tratar de financiamento da educação, é preciso reconhecê-la como um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania para o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida da população. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança determinaram expressamente que a educação seja direito de todos e dever do Estado e da família (Art. 205 da CF), devendo ser assegurada com “absoluta prioridade” à criança e ao adolescente (Art. 227 da CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade. Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do Poder Público de financiá-la é o fato de constituir um direito. Assim, a educação e seu financiamento, não serão tratados nesse Plano Municipal de Educação como um problema econômico, mas como uma questão de cidadania.

As diretrizes básicas para o financiamento da educação consistem, em primeiro lugar, na vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento de ensino. Somente a garantia de recursos e seu fluxo regular permitem o planejamento educacional.

Outra diretriz é a gestão de recursos da educação por meio de fundos de natureza contábil e conta específica. Com o FUNDEF inaugurou-se importante diretriz de financiamento: a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema expressos pelo número de matrículas. A LDB preceitua que aos municípios cabe exercer a função redistributiva com relação as suas escolas. O desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (Art. 211§ 1º. da CF, Art. 60 § 4º ADCT), definido em termos precisos na LDB (Art. 4º IX) como a variedade e quantidade mínima por aluno de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. Os sistemas de ensino ou redes municipais de educação devem ajustar suas contribuições financeiras ao padrão desejado, contando sempre com a colaboração da União e do Estado e o fortalecimento de sua função supletiva, através do aumento de recursos destinados à complementação do FUNDEB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A educação deve ser considerada prioridade estratégica para um projeto de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza. As políticas que associam a renda mínima e a educação adotada no Município, por iniciativa própria ou com apoio da União, procuram a eficiência e a melhoria da qualidade do ensino, reduzindo a repetência, a evasão e envolvendo mais a família com a educação de seus filhos, ingredientes indispensáveis para o sucesso escolar.

O aprimoramento contínuo do regime de colaboração é diretriz que não pode faltar para o financiamento na educação, pois ainda que consolidada as redes de acordo com a vontade política e capacidade de financiamento de cada ente, algumas ações devem envolver Estados e Municípios, como é o caso do transporte escolar. Mesmo na hipótese de competência bem definida, como a Educação Infantil, que é de responsabilidade do município, não pode ser negligenciada a função supletiva do Estado (Art. 30 VI-CF) e da União (Art. 30 VI-CF e Art. 211 § 1º da CF).

Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui-se diretriz da maior importância, a transparência. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino como os conselhos de educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Finalmente no exercício de sua autonomia, a rede municipal de ensino deverá trabalhar com gestão democrática mediante a atuação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, das associações de Pais, Mestres e Funcionários e escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica.

XII – O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

O Plano Municipal de Educação do município de Jacarezinho – Paraná, tem como objetivo maior estar em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE/ Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014, que compreende as 20 metas do Plano Nacional de Educação.

1. Objetivos

1.1 A elevação global do nível de escolaridade da população.

1.2 A melhoria da qualidade de ensino nos níveis: Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

1.3 Reduções das desigualdades sociais no tocante ao acesso e a permanência com sucesso, na educação pública.

1.4 A eliminação de qualquer forma de preconceito racial.

1.5 A democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios e diretrizes referendados para a rede municipal de ensino.

1.6 A valorização dos profissionais da educação.

1.7 Estar em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE/Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014.

1.8 O cumprimento das metas neste plano decenal, ou seja, atingir os objetivos propostos no prazo de 2015 até 2025.

2. Prioridades

Considerando os limites financeiros para responder ao desafio de oferecer uma educação de qualidade compatível com a dos países desenvolvidos, cumprindo o dever constitucional e levando em conta as necessidades sociais, são estabelecidas as seguintes prioridades:

2.1 Garantia de Ensino Fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 10/11 anos e excepcionalmente até aos 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão dos cinco anos iniciais. Essa prioridade inclui o necessário esforço da rede municipal de ensino para que todas obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna.

2.2 O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas e gradativamente ampliadas para todos os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.3 Garantia do primeiro segmento do Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. A gradativa extinção do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.

2.4 Garantia da Educação Infantil para as crianças na faixa etária de 4 meses a cinco anos, com prioridade àquelas provenientes de famílias de baixa renda.

2.5 Atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferentemente na rede regular de ensino e/ou de forma integrada com as instituições especializadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 2.5 Garantia de oferta na rede municipal de ensino da escolarização correspondente ao primeiro segmento do Ensino Fundamental da educação de jovens e adultos, destinada àqueles que não tiveram oportunidade de estudos na época própria.
- 2.6 Valorizações dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial da carreira do magistério.
- 2.7 Valorizações dos demais trabalhadores da educação, oferecendo-lhes oportunidades de ampliar sua formação e participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento.
- 2.8 Desenvolvimentos de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.
- 2.9 Construir um processo participativo de tomada de decisões assegurando às escolas e aos centros de Educação Infantil mecanismos e estratégias que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar pautada na prática transparente.
- 2.10 Constituir o Fórum Municipal de Educação permanente, como espaço de discussão para aprofundar conhecimentos a respeito da sociedade e educação.
- 2.11 Realizar eleições diretas para diretores, de acordo com as normas pertinentes, ou outra forma de nomeação baseada na habilitação e competência;
- 2.12 Realizar plenárias para discutir temas relacionados à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à educação especial, à educação de jovens e adultos, à valorização dos profissionais do magistério e ao financiamento da educação;
- 2.13 Apoiar as ações do Conselho Municipal da Educação.
- 2.14 Implantar políticas que visem ao fortalecimento das instâncias representativas dos segmentos da escola.
- 2.15 Reconhecer os Conselhos Escolares, Fóruns, APMF e outros órgãos colegiados da educação como mecanismos para a implantação da gestão democrática e elaboração do projeto político-pedagógico das escolas.
- 2.16 Participar nas lutas em defesa de uma escola pública, gratuita, de qualidade em todos os níveis.
- 2.17 Garantir a continuidade da implementação de estudos, estruturas, investimentos e estratégias, visando à qualidade das práticas pedagógicas.
- 2.18 Efetivar a Proposta Pedagógica e reelaborar a Proposta Curricular com a participação da comunidade escolar a partir do conhecimento da realidade, definindo conteúdos com qualidade que visem à transformação social.
- 2.19 Articular as políticas municipais de educação com as políticas públicas do Ensino Fundamental visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial, educação de jovens e adultos e Ensino Médio, na perspectiva de uma educação básica unitária e de qualidade.
- 2.20 Universalização progressiva da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, garantindo a gratuidade e pluralidade, garantindo o acesso, permanência e qualidade.

3 - Currículo

Em relação ao currículo é necessária uma fundamentação e reflexão contínua, sendo esta inesgotável justamente pelas constantes transformações da sociedade e a ter de entender a trajetória da educação ao longo do tempo, compreendendo a concepção maior do ser humano. O currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades deve ter como princípios:

- 3.1 O comprometimento por parte dos professores na busca de alternativas que possibilitem a construção do conhecimento em todas as etapas e modalidades da educação, dando subsídios para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e a formação da cidadania.
- 3.2 Um currículo que compreenda as diversas modalidades e etapas da educação deve priorizar alguns aspectos importantes, como a busca da superioridade do currículo linear e a forma disciplinarem em que as áreas do conhecimento são trabalhadas na escola, superando a visão fragmentada do conhecimento, buscando uma visão da totalidade e coletividade.
- 3.3 A mudança deve priorizar a formação do indivíduo enquanto cidadão, desenvolvendo seus valores éticos por meio de novas relações e integrações que os levem à construção de um mundo solidário que defenda a integridade do ser humano, respeitando os diversos valores pessoais e sociais, de forma a reaproximar partes fragmentadas num mundo significativo e harmonioso para a sociedade.
- 3.4 O currículo deve priorizar também o equilíbrio entre a razão e a emoção pessoal e social, conteúdo e conhecimento, quantidade e qualidade, buscando práticas pedagógicas que visem realmente o indivíduo, dando-lhe possibilidade de uma visão contextualizada com significado, que supere a visão dicotômica reducionista, herdada do paradigma tradicional.
- 3.5 Uma visão globalizada do currículo deve superar as diferenças e desigualdades por meio da criação de caminhos que levem ao desenvolvimento de conveniências harmônicas, justas e solidárias, dando ênfase ao compromisso da educação para a transformação.
- 3.6 O currículo escolar deve ser montado democraticamente com a participação de todos, visando à realidade de toda a comunidade escolar e suas necessidades, abrangendo de forma acadêmica as funções sociais e fazendo com que o aluno construa seu conhecimento a partir de conteúdos propostos, abrangendo um bom desempenho e consequentemente atingindo as metas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.7 Proporcionar uma gestão democrática ativa com a comunidade, para que os pais possam participar das decisões, acompanhando a aprendizagem de seus filhos e participando do planejamento escolar. Não se pode esquecer que são suas histórias, suas profissões, seus modos de entender e agir no mundo que constituem a identidade das crianças, nossos alunos na escola.

3.8 O currículo escolar é a construção da identidade do estudante e espaço de conflito dos interesses da sociedade. O planejamento precisa ser compreendido como processo coletivo e ferramenta do diálogo em que se considere a participação também dos alunos no trabalho a ser construído, assim como da comunidade escolar.

3.9 A busca pela qualidade de um currículo que atenda as necessidades do educando é um dos maiores desafios da educação, mas isso não significa inchar a grade com atividades de pouco significado produtivo e sim atribuir valor ao que realmente é necessário, pois todas as ações devem ser constantemente analisadas para comprovarem sua eficácia e importância.

3.10 Os conteúdos curriculares devem ser relevantes, para que o educador qualificado possa atender às expectativas do aluno, devendo ser utilizados em todas as escolas da rede municipal.

3.11 A diversidade como valor maior, deve ser a igualdade, sem discriminação ou preconceitos, respeitando a todos de forma igualitária

3.12 Revisar e efetivar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação discutindo o plano com a categoria envolvida.

3.13 Garantir de igualdade de infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando pessoal, estrutura física, espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, adequação de equipamentos e manutenção a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino.

3.14 Discutir coletivamente, com a participação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, bem como toda a comunidade sobre os investimentos e recursos da educação, divulgando-os de forma detalhada e de fácil compreensão.

3.15 Articular políticas e programas complementares à educação (bolsa escola, passe do estudante, etc.) que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades, nas escolas.

3.16 Cumprir o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e 69 da Lei n. 9.394/96.

3.17 Disponibilizar recursos financeiros para a construção e ampliação de escolas, em volume suficiente para atender ao previsto no inciso I do Art. 179 da Constituição Estadual do Paraná.

XIII - AS 20 METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As 20 metas do Plano Municipal de Educação – PME em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, e as principais estratégias do Município em regime de colaboração com o Plano Estadual de Educação – PEE do Paraná.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias do Município:

1.1 Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão da Educação Infantil nas redes públicas de ensino, conforme padrões nacionais de qualidade e legislações vigentes, a fim de universalizar a oferta da Educação Infantil no município.

1.2 Promover a formação inicial e continuada dos/das profissionais da Educação Infantil, mantendo a oferta de cursos de formação de docentes em nível médio e garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.3 Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, em cinco anos 50% da população de crianças de 04 meses até 03 anos de idade e universalizar o atendimento desta faixa etária até o final da vigência deste plano.

1.4 Ampliar gradativamente a oferta de vagas atingindo um mínimo percentual de 4 % (quatro por cento) por ano, sobre o número da demanda reprimida de crianças de 04 meses até 03 anos.

1.5 Articular em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, ampliar salas de aulas e construir novas escolas gradativamente de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Jacarezinho, que atendem crianças de 04 meses a 03 anos, para suprir a demanda existente.

1.6 Garantir ao longo da vigência do plano decenal, que em todas as novas construções e reformas a instalação da seguinte infraestrutura: barras horizontais fixadas nas paredes do berçário para que as crianças tenham apoio ao ficar de pé; espaços externos como solário (área livre para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tomar sol e ar), área coberta para dias chuvos com espaço para brincar, jogar e correr; Lactário, vasos sanitários adequados para a idade, mobiliário, equipamento e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.

1.7 Adequar ao longo de 05 anos, o número máximo de alunos atendidos pelos profissionais em educação compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade:

- Berçário – idade de 04 meses a 2 anos = para cada 5 crianças 1 Professor e 1 estagiário/monitor
- Maternal – idade de 2 a 4 anos = para cada 10 crianças 1 Professor e 1 estagiário/monitor
- Pré-Escola – idade de 4 a 5 anos = 15 crianças 1 Professor e 1 estagiário/monitor

1.8 Ofertar anualmente palestras, cursos, fóruns e plenárias para discutir e analisar com as famílias as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede municipal de forma a integrá-los no processo pedagógico

1.9 A Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, deverão acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho desenvolvido nas instituições de ensino, oferecendo-lhes espaços para discussão e reflexão, subsídios teóricos e práticos.

1.10 Elaborar anualmente um Plano de Ação da Secretaria Municipal da Educação com base nas propostas das unidades escolares, a fim de suprir as necessidades das instituições no que se refere à estrutura, saúde, material de apoio e formação continuada dos profissionais.

1.11 Realizar levantamento semestral do material existente na instituição de ensino e adquirir anualmente novos materiais pedagógicos de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de lazer de acordo com as necessidades e interesses das diferentes faixas etárias.

1.12 Articular com os postos de saúde próximos às instituições de Educação Infantil a Rede de Proteção, com atendimento aos primeiros socorros às crianças e o desenvolvimento de projetos de saúde.

1.13 Implantar em parceria com a União e o Estado do Paraná, ao longo de cinco anos, ambientes educacionais informatizados garantindo o acesso à tecnologia da Educação Infantil.

1.14 Garantir que todas as Escolas de Educação Infantil tenham Bibliotecas.

1.15 Realizar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação estudos sobre custo da Educação Infantil visando garantir a permanência, adequação e ampliação de padrões de infraestrutura para o funcionamento adequado das Escolas de Educação Infantil e Pré-Escolas públicas, assegurando inclusive o atendimento de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais

1.16 Dar continuidade ao sistema de acompanhamento, controle e supervisão da Educação Infantil, realizados pela Secretaria Municipal de Educação dos estabelecimentos públicos, visando ao apoio técnico-pedagógico para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino.

1.17 Manter parceria entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças das escolas de Educação Infantil.

1.18 Manter no Município, até o final da década, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 4 meses a 03 anos.

1.19 Manter no município, Escolas de Educação Infantil que garantam o acesso gratuito para todas as crianças.

1.20 Assegurar que no Município sejam aplicados na Educação Infantil, outros recursos municipais além do percentual mínimo estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias do Município:

2.1 Ofertar formação continuada aos profissionais da educação das instituições da Rede Municipal de Educação.

2.2 Articular e formalizar parcerias entre União, Estado e Município na oferta de formação continuada aos profissionais do magistério que atuam com estudantes em processo de transição do 5.º para o 6.º ano, orientando e subsidiando teórica e metodologicamente o planejamento das práticas pedagógicas.

2.3 Garantir a oferta do Ensino Fundamental de nove anos (1.º ao 5.º anos), organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola até o quinto ano de vigência do plano, promovendo ações articuladas, com apoio dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar e aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançados, saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria. (LDB, Lei n. 9394/96).

2.4 Eliminar gradativamente a evasão escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1.º ao 5.º), reduzindo em 100% até o quinto ano da vigência deste plano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.5 Implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes defasados, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

2.6 Orientar as unidades escolares em sua gestão democrática de modo a permitir e garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e nos recursos recebidos diretamente nas escolas visando à transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão.

2.7 Com parceria da União, Estado e Município, garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para a prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, visando atender o aluno, professores e a comunidade escolar.

2.8 Garantir a oferta de alimentação saudável firmando parceria com a União e o Estado assegurando uma infraestrutura escolar adequada, nos padrões de exigência da vigilância sanitária e com a presença de nutricionista devidamente cadastrada na educação do município.

2.9 Fazer mapeamentos e tabelas estatísticas para verificar porcentagem de crianças em fase escolar, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta com qualidade dos cinco primeiros anos de Ensino Fundamental.

Meta 3: “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%”

Estratégias do Município:

3.1 Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.2 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito de quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Meta 4: “Universalizar, para a população de quatro a 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”

Estratégias do Município:

4.1 Ampliar o programa de identificação de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas, matriculados nas escolas urbanas, do campo, indígenas e quilombolas a partir da Pré- Escola da Educação Infantil.

4.2 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Educação Básica da Rede Pública, conforme necessidade identificada a partir da Pré- Escola da Educação Infantil.

4.3 Ampliar o atendimento da educação especial na rede municipal de ensino de modo que, em cinco anos pelo menos 75% dos portadores de necessidades especiais sejam atendidos e, em dez anos, seja alcançada a meta de atender 100% das crianças de Jacarezinho que apresentem alguma necessidade educacional especial.

4.4 Orientar a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais) através de campanhas contínuas e permanentes a serem desencadeadas na mídia pelo Governo Municipal, envolvendo todas as secretarias.

4.5 Elaborar e executar projetos sistematizados sobre prevenção de deficiências junto a associações, entidades educacionais, organizações religiosas e organizações não-governamentais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.6 Garantir a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário (tratamento, avaliação áudio métrica, óculos, próteses auditivas, atendimento educacional especializado e manutenção).

4.7 Viabilizar campanhas de conscientização na sociedade através de cartilhas informativas, panfletos, divulgação na mídia sobre os direitos (em todas as áreas) da pessoa com necessidades especiais, bem como do atendimento educacional especializado que é ofertado pelo Município.

4.8 Organizar em parceria com a área da saúde, assistência social, APAE, setor de educação especial da Secretaria Municipal da Educação e em todas as escolas de Educação Infantil do município, programas de estimulação precoce para crianças com e sem necessidades especiais.

4.9 Integrar o trabalho entre os profissionais da Secretaria da Educação e outras secretarias (neurologista, neurologista pediátrico, psiquiatra, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, oftalmologista, etc.) para agilizar o atendimento especializado às crianças que necessitarem.

4.10 Priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estaduais da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios.

4.11 Implantar na matriz curricular das escolas a disciplina de língua de sinais (LIBRAS) ministrada por um Profissional capacitado na Língua Brasileira de Sinais para uma proposta de educação bilíngue.

4.12 Garantir o intérprete de língua de sinais (LIBRAS) em toda a sala de aula que tiver um aluno surdo estudando.

4.13 Ofertar cursos de LIBRAS, de intérpretes e de Braille para professores e comunidade em geral.

4.14 Manter um instrutor de Libras nas equipes de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação.

4.15 Garantir em parceria com União e Estado o acesso a todas as tecnologias de comunicação ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar: livros, revistas, jornais, máquinas Braille, material de informática adaptado.

4.16 Garantir a avaliação diferenciada do aluno com deficiência auditiva e visual no ensino regular em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade.

4.17 Assegurar no projeto político-pedagógico das escolas o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades.

4.18 Assegurar que todos os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso as adaptações curriculares significativas ou não significativas, conforme sua necessidade.

4.19 Garantir a participação dos professores da educação especial em todas as atividades pedagógicas da instituição.

4.20 Ofertar gradativamente o atendimento educacional em período integral para alunos com necessidades educacionais especiais, com atividades de apoio escolar, desportivas, culturais e artísticas.

4.21 Capacitar os profissionais da Educação Infantil para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais.

4.22 Garantir um Profissional Especializado em educação especial na equipe Técnico - Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação que atenda o Ensino Fundamental e Educação e a Educação Infantil.

4.23 Incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial e das suas aplicações no atendimento educacional.

4.24 Estimular a realização de pesquisas, e implantar gradativamente até o quinto ano da vigência deste plano a montagem de laboratórios, bibliotecas adaptadas e de publicações na área de educação especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.25 Agilizar as avaliações no contexto escolar do aluno com necessidades educacionais especiais, tendo em vista as diversas responsabilidades e funções do setor da Secretaria Municipal de Educação.

4.26 Implantar gradativamente programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual e psicomotora.

4.27 Garantir um professor com especialização na área do quadro do magistério municipal, para atuar como apoio temporário ou permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso que apresentam comprovadamente transtornos globais de desenvolvimento, transtornos mentais ou quadros emocionais.

4.28 Oportunizar e garantir o atendimento pedagógico através de um professor itinerante para alunos com necessidades especiais impossibilitados de frequentar as aulas por problema de saúde ou internação, em classes hospitalares e/ou atendimento especializado domiciliar.

4.29 Garantir transporte gratuito e acessível a pessoas com necessidades especiais, tanto para acesso à escola quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante quando comprovado a necessidade, através de parecer da equipe multiprofissional pública.

4.30 Estabelecer um sistema de informação completa e fidedigna sobre a população atendida pela educação especial realizando um censo para levantar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado.

4.31 Adaptar, no prazo de 3 anos, os prédios escolares já em funcionamento, aos padrões básicos de infraestrutura capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal.

4.32 Autorizar, a partir da vigência do plano, somente a construção e funcionamento de prédios escolares, públicos e privados, que possuam a infraestrutura adequada ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.

4.33 Buscar parceria junto ao Estado e à União para aumentar gradativamente os recursos financeiros destinados à educação especial.

4.34 Fomentar a existência de instituições educacionais que objetive o atendimento de qualidade a todas as formas de manifestação das necessidades educacionais especiais.

4.35 Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em instituições educacionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: "Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3.º ano do Ensino Fundamental"

Estratégias do Município:

5.1 Apoiar e fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a garantir a alfabetização de todas as crianças, inclusive das comunidades do campo, quilombolas, indígenas, ciganas, itinerantes e surdos, por meio de estratégias metodológicas e produção de materiais didáticos específicos, estabelecendo parceria com a União, Estado e Município.

5.2 Consolidar a oferta de Formação Continuada de Professores que atuam na alfabetização, inclusive com as especificidades da alfabetização para as crianças em articulação com as IES, na oferta de cursos de pós-graduação, e nas demais etapas do nível básico, à luz da política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para os Planos de Carreira.

5.3 Universalizar o atendimento de toda a clientela do Ensino Fundamental, nos cinco primeiros anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola da zona urbana e rural (escola do campo), estabelecendo as regiões em que se demonstrarem programas específicos, com a colaboração da União, Estado e Município.

5.4 Atender com prioridade os alunos dos três primeiros anos do Ensino Fundamental com objetivo de, ao final deste ciclo, todos estejam alfabetizados.

5.5 Aplicar métodos pedagógicos que visem a melhoria do processo de alfabetização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5.6 Efetuar alteração na Proposta Pedagógica da rede municipal e na proposta político pedagógica de cada escola, de forma a iniciar o processo de preparação para a alfabetização a partir da Pré-Escola de acordo com a Proposta Curricular da Educação Infantil.

5.7 Implantar o Reforço Escolar com atendimento de um profissional em educação, em turno complementar para encaminhar os alunos que apresentem dificuldades de Alfabetização.

5.8 Aplicar regularmente testes de aprendizagem aos alunos dos três primeiros anos, avaliando sua evolução na Alfabetização.

5.9 Implantar cursos de Capacitação específicos para Professores Alfabetizadores em cursos promovidos com a colaboração da União, Estado e Município, órgãos oficiais ou instituições privadas.

5.10 Até o final da vigência deste Plano, definir o número de alunos por sala de aula do Ensino Fundamental em:

1º. ao 3º anos – mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos e 2 Professores

4º ao 5º. anos – mínimo de 25 alunos e máximo de 30 alunos e 1 Professor 1 Estagiário/Monitor

5.11 Planejar e adequar a cada 02 (dois) anos o número de cargos de Professores para atender a demanda de matrículas de alunos no município.

Meta 6: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos estudantes da Educação Básica, até o final da vigência deste Plano"

Estratégias do Município:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública integral e em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.

6.2 Instituir, em regime de colaboração com a União, a construção, ampliação e reformas de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em regiões com maior índice de população em situação de vulnerabilidade no município.

6.3 Ampliar a oferta em tempo integral de Educação Infantil de forma a atender, em cinco anos 50% da população de crianças de 04 meses até 03 anos de idade e universalizar o atendimento desta faixa etária até o final da vigência deste plano, bem como e manter em tempo integral em as crianças que estão na fase Pré- Escolar da Educação Básica.

6.4 Implantar nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental em tempo integral, com, no mínimo 7 horas diárias, em 50% das escolas até o final do ano de 2020 e, em 100% nas escolas de Ensino Fundamental até o final do ano de 2025.

6.5 Organizar projeto pedagógico integrado com a base comum nacional e as atividades complementares, objetivando realmente um Ensino Fundamental Integral.

6.6 Implantar nas escolas espaços para o desenvolvimento de atividades desportivas e atividades culturais em parceria com a União, Estado e Município.

6.7 Dotar as escolas em tempo integral de equipamentos, aparelhos e material didático escolar de forma a atender as necessidades da ampliação da jornada diária de atividades em parceria com a União, Estado e Município.

Meta 7: "Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB"

Estratégias do Município:

IDEB atual (2013) do Município de Jacarezinho: 5,4

Maior média na rede municipal: 6,7

Menor média na rede municipal: 3,4

Metas do Município para os Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º. ao 5º. anos)

2015 - 5,7

2017- 6,0

2019- 6,3

2021- 6,5

7.1 Adequar e consolidar o processo contínuo de autoavaliação institucional das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/das profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7.2 Executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos/das profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, priorizando as regiões do município com baixo IDH e Baixo IDEB.

7.3 Implementar e desenvolver ações atividades pedagógicas, como salas de apoio contra turno para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, que apresentem baixo rendimento, com o objetivo de elevar a média do IDEB.

7.4 Efetuar a correção de fluxo (relação idade/série) por meio de programas de aceleração e aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso.

7.5 Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.

7.6 Desenvolver um programa próprio de avaliação de desempenho dos alunos, aplicável em todos os cinco anos do Ensino Fundamental.

7.7 Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e desenvolvimento, garantindo aos beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo situações de discriminação, preconceito e violência, visando o sucesso e a qualidade na educação básica fundamental, nos cinco primeiros anos.

7.8 Desenvolver indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental nos anos iniciais, diagnosticando e fortalecendo as ações Pedagógicas necessárias para corrigir eventuais atrasos no processo ensino aprendizagem.

7.9 Estabelecer como meta do IDEB a ser alcançada pelo Município, em índices, no mínimo, 10% maiores que os estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

7.10 Implantar programas municipais de atividades específicas, contemplando as diversas áreas do conhecimento.

Meta 8: "Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)"

Estratégias do Município:

8.1 Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.2 Ampliar oferta pública de EJA para os segmentos populacionais que estejam fora da escola, associando-se a isso outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Desenvolver políticas públicas para acompanhamento pedagógico individual e coletivo e para a recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

8.4 Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos, atendendo toda a população do campo, os de menor nível de escolaridade e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

8.5 Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia dos espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais devidamente habilitados.

8.6 Garantir a ampliação do atendimento ao aluno por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

8.7 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% por cento até 2020, atenuar sensivelmente até 2025 o analfabetismo absoluto, e reduzir em 50% por cento o analfabetismo funcional.

8.8 Desenvolver, com apoio das instituições religiosas e da sociedade civil organizada um levantamento da população adulta com baixa escolaridade.

8.9 Programar e implementar uma forma de trazer novamente aos bancos escolares os cidadãos adultos com baixa escolaridade.

Meta 9: "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 97% e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano"

Estratégias do Município:

9.1 Aperfeiçoar a Proposta Pedagógica e as Diretrizes Municipais da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, para que possibilitem organizações diferenciadas, adequando-as às reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos dos diferentes grupos populacionais, como as populações do campo, indígenas, ciganas, quilombolas, itinerantes adequando-se às especificidades do alfabetizando.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

9.2 Realizar ações, em parceria com o Estado, para identificar e atender pessoas não alfabetizadas com o objetivo de superar o analfabetismo no município.

9.3 Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando alfabetizar 50% dos jovens e adultos residentes no município em 5 anos e, até o final da década, atenuar sensivelmente o analfabetismo no Município.

9.4 Garantir, a partir de 2015, a ampliação dos recursos destinados ao Programa de Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município que permitam uma ampliação anual de 30% do atendimento.

9.5 Assegurar, em 5 anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente às cinco séries iniciais do Ensino Fundamental, para 70% da população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.

9.6 Estabelecer programa municipal para assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programa de alfabetização e de ensino de jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares municipais.

9.7 Reestruturar e fortalecer a incumbência da Secretaria Municipal da Educação em prover a reprodução de material didático adequado à clientela do primeiro segmento do Ensino Fundamental para jovens e adultos para que, em até cinco anos, a partir da aprovação deste plano, elas sejam reproduzidas e/ou sirvam de referência para outras experiências, integradas a um esforço em âmbito federal da eliminação do analfabetismo.

9.8 Fortalecer os programas de formação continuada dos educadores de jovens e adultos providos pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo a qualidade no atendimento específico a população jovem e adulta, inclusive aos portadores de necessidades educativas especiais.

9.9 Reestruturar e fortalecer, na Secretaria Municipal da Educação, setores com a incumbência de promover a Educação de Jovens e Adultos e a eliminação do analfabetismo.

9.10 Incentivar a criação nas empresas públicas e órgãos da administração municipal de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores, priorizando o atendimento aos servidores municipais que ainda não concluíram o 1º. segmento do Ensino Fundamental.

9.11 Assegurar maior integração entre a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades atendidas nas instituições de ensino da rede municipal de educação.

9.12 Estabelecer discussões entre os professores da Educação de Jovens e Adultos e demais profissionais da educação sobre o sistema de avaliação utilizado atualmente, buscando maior coerência entre o trabalho pedagógico realizado em sala de aula.

9.13 Atualizar constantemente a Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos.

9.14 Assegurar a participação dos professores da Educação de Jovens e Adultos em cursos e outros eventos em seu horário de trabalho.

9.15 Articular políticas de Educação de Jovens e Adultos com as atividades culturais das mais diversas áreas do conhecimento.

9.16 Assegurar, a partir da aprovação deste plano, o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos aos ambientes educacionais informatizados, pelo menos uma vez por semana.

9.17 Realizar ao final do 5º. ano de aprovação deste plano, pesquisa sobre o nível de escolaridade do Município de Jacarezinho a fim de encaminhar ações para a eliminação do analfabetismo.

9.18 Sensibilizar os profissionais da educação, ONGs e sociedade civil organizada a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos.

9.19 Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o Ensino Fundamental, formação dos profissionais de educação, financiamento e gestão da educação.

9.20 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Meta 10: "Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino Fundamental – Fase II e Médio"

Estratégias do Município:

10.1 Incentivar e divulgar as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores para o acesso à educação profissional.

Meta 11: "Duplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público"

Estratégias do Município:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.1 Viabilizar por meio de parcerias com o governo federal e estadual o acesso aos programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos/das estudantes para o acesso e conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 12: “Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 35% (trinta e cinco por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento Público de Ensino Superior do município”

Principais Estratégias do Município:

12.1 Otimizar, com a participação da União e do Estado do Paraná a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das Instituições de Ensino Superior Públicas, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

Meta 13: “Promover o crescimento da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior para 85% (oitenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de doutores, até ao final da vigência desse Plano”

Principais estratégias do Município:

13.1 Viabilizar ações efetivas para a participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), de modo a aumentar o seu quantitativo, bem como ampliar as áreas avaliadas.

Meta 14: “Elevar gradualmente, em articulação com a União e Estado do Paraná, a oferta de vagas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 4.500 (quatro mil e quinhentos) mestres e 1.500 (mil e quinhentos) doutores, até o final da vigência do Plano”

Principais estratégias:

14.1 Incentivar a expansão junto às agências de fomento federal e estadual, o investimento à pesquisa na Pós-Graduação stricto sensu, de forma articulada e integrada com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

14.2 Fomentar a interdisciplinaridade entre as áreas de conhecimento, em sintonia com as demandas atuais de pesquisa e com os processos de inovação social e tecnológica.

Meta 15: “Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”

Estratégias do Município:

15.1 Estabelecer diagnóstico para compor plano estratégico visando atender as necessidades de formação de professores e a capacidade de atendimento, por parte de Instituições Públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado do Paraná e de seus Municípios, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2 Fortalecer parcerias União, Estado e Municípios para ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na docência da Educação Básica.

15.3 Promover a avaliação periódica dos profissionais da educação, objetivando a melhoria da qualidade de atuação através dos cursos de formação continuada.

15.4 Criar condições para superar às 40 horas estabelecidas como carga horária mínima da formação continuada, estabelecendo sempre o mesmo número de horas para todos os segmentos que compõem o quadro de profissionais da educação municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15.5 Determinar o cumprimento da Lei Federal n. 11.738, artigo 2º, § 4º, "todo Professor tem o direito à Hora Atividade, onde a composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os alunos e 1/3 da jornada trabalhada para atividades de planejamento das atividades pedagógicas."

15.6 Considerando que apenas 6% dos professores não possuem curso superior, estabelecer programas para possibilitar o ingresso em cursos de Pedagogia, garantir que todos os professores da rede municipal de ensino tenham o curso superior até o final da vigência deste plano.

15.7 Identificar e mapear, na rede municipal de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e de apoio, elaborando e dando início à implementação, ao longo da vigência deste Plano Municipal de Educação, de programas de formação e qualificação.

15.8 Manter na Secretaria Municipal de Educação a equipe de formadores dos Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretores Escolares, bem como todos os funcionários que trabalham no ambiente escolar, com o objetivo de capacitá-los para suas práticas diárias, favorecendo assim a formação continuada da rede municipal de ensino.

META 16: "Formar, em nível de pós-graduação, 70% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino"

Estratégias do Município:

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos Municípios.

16.2 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e dicionários; programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para as professoras da rede pública de Educação Básica.

16.3 Contribuir na organização e implementação de programa de formação continuada para professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

16.4 Estabelecer como meta que, ao longo da vigência deste plano, 90% dos professores do Ensino Fundamental terão formação em nível de pós-graduação.

16.5 Estabelecer como meta que, ao longo da vigência deste plano, 95% dos Professores da Educação Especial tenham formação em nível de Pós-Graduação.

16.6 Estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a Educação Especial, a Gestão Escolar, a formação de Jovens e Adultos e a Educação Infantil.

16.7 Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que a rede municipal de ensino mantenha programas de formação contínua de Professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas.

16.8 Desenvolver em parceria com instituições públicas ou privadas, programas de pós-graduação e pesquisa em educação como centro irradiador da formação profissional em educação para todos os níveis e modalidades de ensino.

Meta 17: "Valorizar as/os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao das/dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME"

Estratégias do Município:

17.1 Implementar, no âmbito do Estado, Municípios, planos de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.2 Garantir, o Pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todas(os) professoras em início de carreira em todos os sistemas de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

17.3 Assegurar junto à União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (das) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional.

17.4 Assegurar os benefícios concedidos na Lei Municipal do Plano de Cargos, Carreira e remuneração do Magistério Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17.5 Assegurar o direito a Hora Atividade de acordo com a L.D.B, e a Lei Federal n. 11.738, artigo 2º, § 4º, "todo Professor tem o direito à Hora Atividade, onde a composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os alunos e 1/3 da jornada trabalhada para atividades de planejamento das atividades pedagógicas, destinando cerca de 33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento.

17.6 Estabelecer políticas que identifiquem, previnam e minimizem as doenças típicas do exercício do magistério.

17.7 Manter Comissão permanente formada por Professores, poder Executivo Municipal, Conselhos e órgãos como Sindicatos da categoria para constante estudo, adequação e reformulação do Plano de Cargos e Carreiras dos Professores.

17.8 Assegurar o direito a Lotação do Professor nas escolas municipais, depois de cumprir o estágio probatório de 3 (três) anos.

17.9 Usar como critério no que tange a Lotação dos Professores da rede Municipal de Ensino primeiramente o critério da antiguidade tempo de serviço como professor efetivo da respectiva municipalidade, e no caso de empate observar-se - a maior idade e posteriormente o número de filhos.

META 18: "Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal"

Estratégias do Município:

18.1 Prever, nos planos de carreira dos (as) profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.2 Assegurar, na rede pública de Educação Básica um sistema de Avaliação dos (as) profissionais em Estágio Probatório, a fim de fundamentar a decisão pela efetivação no cargo.

18.3 Adequar política de formação continuada dos (as) profissionais da Educação Municipal em consonância, com as proposições advindas com a criação do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente.

18.4 Implantar recursos tecnológicos nas escolas da rede municipal para auxiliar o Professor na preparação e execução das atividades nas aulas.

18.5 Garantir a Formação Continuada dos profissionais da educação por meio de organização e coordenação da equipe de dirigentes da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes, cuja atuação deverá incluir financiamento e manutenção como ação permanente.

18.6 Elaborar e implantar, ao longo da vigência deste plano, cargo de carreira específico para os trabalhadores de apoio à educação do âmbito escolar.

19.7 Manter e assegurar o direito do piso salarial, bem como os ajustes da tabela salarial de progressão profissional e dos percentuais anuais determinados pelo governo federal.

Meta 19: "Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios de formação e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e em regime de colaboração entre os entes federados, além de aperfeiçoar e ampliar os processos e instrumentos de gestão dos componentes do sistema municipal de ensino"

Estratégias do Município

19.1 Desenvolver programa de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos.

19.2 Estabelecer parceria para políticas conjuntas entre estado e municípios de forma que as Formações continuadas ofertadas por uma das redes sejam consideradas equivalentes para atendimento aos respectivos Planos de Carreira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

19.3 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Conselho Municipal de Educação deverão elaborar ao longo dos dois anos de vigência deste plano decenal, elaborar a legislação municipal, no que diz respeito à gestão democrática dentro da escola, sobre a forma de eleição direta ou consulta pública de diretores das unidades escolares, definindo na norma, os critérios que irão nortear o documento da referida Lei.

19.4 Estabelecer uma programação de cursos de Capacitação de Gestão Escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares.

19.5 Elaborar e implementar um instrumento de avaliação específico para os Diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar.

19.6 Implementar cursos específicos para orientar os Diretores a exercerem suas funções de forma colegiada.

19.7 Efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar.

19.8 Efetuar estudos visando a possibilidade de organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola.

19.9 Estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas.

19.10 Oferecer cursos de Capacitação para todos os membros do Conselho Escolar.

19.11 Fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da Educação Municipal, referente ao Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação, Conselho da Merenda Escolar e Conselho do Transporte Escolar.

19.12 Ao longo dos cinco primeiros anos deste plano decenal, criar o Conselho Municipal do Transporte Escolar.

19.13 Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão deliberativo das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

19.14 Incentivar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a Educação Municipal.

19.15 Ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema municipal de ensino ou pelo MEC.

Meta 20: "Garantir o investimento público em educação pública de forma a manter, no mínimo, o patamar de 33% do orçamento público municipal para educação básica"

Estratégias do Município

20.1 Fortalecer, em parceria com a União e os municípios, mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social, inclusive visando garantir a efetividade da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

20.2 Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada dois anos, devendo estes serem revistos pelo Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

20.3 Assegurar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

20.4 Assegurar os mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do §5º do Art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.

20.5 Atender ao cumprimento dos Art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica.

20.6 Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 2 anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.

20.7 Manter no Município a Educação Infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, até a sua universalização.

20.8 Assegurar recursos para a Educação de Jovens e Adultos, buscando atenuar sensivelmente o analfabetismo no Município.

20.9 Manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de apoio financeiro a Educação de Jovens e adultos para a população de 15 anos ou mais, que não teve acesso ao Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos na idade própria.

20.10 Ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima, associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município.

20.11 Promover a equidade entre os alunos e as escolas pertencentes à rede municipal de educação.

20.12 Garantir às escolas da rede municipal de ensino a manutenção necessária para o bom atendimento aos alunos, visando uma educação de qualidade.

20.13 Em parceria com o Estado e a União, dotar as escolas de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas, salas de vídeo e de informática, que tornem viáveis a implantação de uma Proposta Pedagógica coerente com as necessidades do ensino.

20.14 Assegurar recursos materiais, em parceria com a Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, para o programa de renda mínima associado à educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 20.15 Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano.
- 20.16 Garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos das escolas municipais e nas políticas públicas para a educação através de Conselhos Escolares e órgãos de classes.
- 20.17 Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.
- 20.18 Apoiar tecnicamente as escolas municipais na elaboração e execução na sua Proposta Pedagógica através de repasse de materiais necessários para a manutenção e cumprimento dessa proposta.
- 20.19 Informatizar as escolas da rede municipal de ensino, em regime de colaboração com o Estado e União, bem como a administração das escolas, conectando-as em rede com a Secretaria Municipal da Educação, de tal forma que, ao longo da vigência deste plano, todas as escolas estejam no sistema e recebam apoio técnico especializado.
- 20.20 Estabelecer, em regime de colaboração com o Estado e União, programas de formação do pessoal técnico da Secretaria da Educação e escolas, para suprir, em dois anos ano, pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.
- 20.21 Promover medidas administrativas que assegurem a permanência de técnicos formados e com bom desempenho nos quadros da Secretaria Municipal de Educação.
- 20.22 Assegurar melhorias de remuneração a todos os servidores da rede municipal de ensino.
- 20.23 Ao longo da vigência deste plano, garantir a contratação através de Concurso Público de Professores de áreas específicas como: informática, artes e língua estrangeira.
- 20.24 Priorizar reformas e ampliações nas escolas municipais, visando atender a demanda em consonância com o Sistema PAR/FNDE.
- 20.25 Alocar recursos financeiros para um amplo programa de Formação Continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal.
- 20.26 Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão.
- 20.27 Priorizar instrumentos de planejamento que terão de se vincular ao Plano Decenal de educação: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei orçamentária Anual – LOA, Plano de Ação Articuladas – PAR, entre outros.

XIV – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

Frente à importância do Plano Municipal de Educação de Jacarezinho – Paraná, faz-se necessário estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação para que as metas e estratégias elencadas neste documento constituam-se em políticas públicas referentes à década 2014 a 2024.

O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes são responsáveis em criar e acompanhar as ações do Fórum Municipal de Educação, diante do seu compromisso de participar do processo de concepção, implementação e avaliação de políticas municipais de educação, possui a responsabilidade de monitorar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME decênio 2014-2024, com o objetivo de intensificar o seu papel articulador das diferentes instituições educacionais do Município, deve apontar responsabilidades sobre a melhoria da educação da cidade de Jacarezinho

Ao Conselho Municipal de Educação compete, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Educação, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, salientando a importância de radicar o seu objetivo de análise, implementação e controle social das políticas educacionais no contexto normativo do Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho.

A Secretaria de Município da Educação possui o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de acompanhamento e avaliação do Fórum Municipal de Educação.

A coordenação do Fórum Municipal de Educação será responsável por organizar eventos públicos, periodicamente, para que a sociedade civil, as diferentes redes de ensino e instituições educacionais possam acompanhar a execução e a avaliação do PME.

Os eventos previstos para divulgação e avaliação do Plano serão os seguintes: seminários, encontros de educadores, audiências públicas e conferências municipais.

XV - CONCLUSÃO

Este Plano Municipal de Educação, elaborado e aprovado para os próximos dez anos – de 2014 a 2024 – deve ser a bússola, a cartilha a ser utilizada pelos gestores da educação municipal, como forma de direcionar todas as ações futuras para o desenvolvimento do ensino municipal. Não apenas os gestores da educação municipal, mas toda a comunidade escolar – diretores, professores, funcionários, pais de alunos, associação de classe – deve estar atenta ao seu acompanhamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Também a comunidade, através de seus representantes da sociedade civil, deve ficar responsável pela execução das diretrizes, objetivos e metas fixadas neste Plano, acompanhando seu desenvolvimento e cobrando da Administração Municipal o pleno cumprimento do aqui pactuado. Finalmente, cabe ao Poder Legislativo, através da Câmara Municipal e dentro de sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, ser um verdadeiro guardião e cobrador incansável da execução integral deste Plano Municipal de Educação, como órgão aprovador do Plano, participando e colaborando para sua plena efetivação.

XVI - MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2013 - 2016

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria

Prefeito Municipal

José Carlos Molini

Vice-Prefeito

XVII – MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Maria Elizabeth Rodrigues Carreira Fagá

Diretora Geral da Educação

Coordenadora da Equipe de Formadores da Secretaria Municipal de Educação

Formadora da dos Diretores Escolares

Carla Cristiane Garcia

Estrutura e Funcionamento

Ouvidoria Educacional

Formadora dos Diretores Escolares

Isabel Cristina D'Avanzo Oliveira Candido

Coordenadora do Ensino Fundamental do 1º. ao 5º. anos

Coordenadora do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC

Formadora dos Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental do 1º. ao 5º. anos

Silvana Maria da Silva de Souza

Maria Cristina Serra do Nascimento

Liliane Milanezi Lopes

Equipe de Formadoras do Ensino Fundamental do 1º. ao 3º anos

Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC

Sirlei Laiter Cunha

Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Formadora do Ensino Fundamental do 4º ano

Neiva Gonçalves Franco

Atendimento ao Educando

Formadora do Ensino Fundamental do 4º ano

Márcia Gonçalves de Araújo

Coordenadora do Programa Mais Educação

Formadora do Ensino Fundamental do 5º. ano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vera Lúcia Furtado dos Santos

Psicopedagoga Educacional
Formadora dos Professores da Educação Especial
Formadora do Ensino Fundamental do 5º. ano

Aline Antonieto Santos Pinto

Formadora do Programa Nacional de Tecnologia Educacional – ProInfo

Viviane Benetti de Oliveira

Coordenadora da Educação Infantil
Formadora dos Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil
Formadora dos Professores da Educação Infantil

Daniela Bruno Ferreira

Formadora dos Professores da Educação Infantil
Programa Bolsa Família

Maria Angélica Possetti Adriano

Coordenadora da Educação Especial
Formadora dos Professores da Educação Especial
Formadora dos Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil

Ana Amélia de Lima

Psicóloga Educacional

Mario Lopes

Coordenador de Educação Física do Ensino Fundamental e Educação Infantil
Formador dos Professores de Educação Física

Berenice Palmeira da Silva Ferreira

Diretora do Departamento de Documentação Escolar

Sônia Regina Torres

Diretora do Departamento de Educação à Distância

André de Souza Melo

Diretor do Departamento do Transporte Escolar

Luciana Helena Bessa Gonçalves Vieira

Diretora do Departamento da Merenda Escolar

Rafael Barbosa

Controlador Interno

XVIII- CÂMARA LEGISLATIVA DE JACAREZINHO - 2015

Valdir Pereira Maldonado

Presidente da Câmara

José Izaías Gomes

Vice-Presidente

Fúlvio Boberg

Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fabiano Figueiredo Saad
Segundo Secretário

Diogo Augusto Biato Filho
Luciane Aparecida Alves

Francisco Carlos Moraes

Ricardo Tonet

Marcos Aparecido Ganzela

XIX – COMISSÃO ORGANIZADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado em Diário Oficial 17/12/2014

Vânia Valéria Alves de Lara Araújo
Representante do Núcleo Regional de Ensino

Danielle Cristine Silvano Cruz
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Gislene Pereira da Silva
Representante do Conselho Municipal de Educação

Marivete Bassetto de Quadros
Representante do Campus da UENP – Jacarezinho

Fabiano Figueiredo Saad
Representante da Câmara dos Vereadores

XXI – EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Publicado em Diário Oficial 17/12/2014)

Carla Cristiane Garcia
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Nilton Aparecido Stein
Representante do Conselho Municipal de Educação

Sônia Maria Dechandt Brochado
Representante do Campus da UENP

Karla Regina da Silva
Representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal

Luíz Alberto dos Santos Masson
Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal

XXII – COLABORADORES

Gislene Pereira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anésio José Duarte Filho

Presidentedo Conselho Municipal do FUNDEB

Sílvio Marcondes

Representante da Comissão do Plano de Cargos e Carreiras dos Professores Municipais

XXIII- FONTE DE PESQUISA

- 1) Constituição Federal de 1967
- 2) Emenda Constitucional n. 01/69
- 3) Emenda Constitucional n. 24/83
- 4) Constituição de 1988
- 5) Emenda Constitucional n. 14/96
- 6) Emenda Constitucional n. 53/2006
- 7) Emenda Constitucional n. 59/2009
- 8) Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1960
- 9) Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971
- 10) Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996
- 11) Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996
- 12) Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação)
- 13) Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007
- 14) Resolução CNE/CEB n. 2, de 28 de maio de 2009
- 15) Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil
- 16) Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental
- 17) Parâmetros Curriculares Nacionais
- 18) Diretrizes Curriculares para a Educação Especial
- 19) Diretrizes Curriculares para a Educação de jovens e Adultos
- 20) Lei Orgânica do Município de Jacarezinho - PR
- 21) Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná
- 22) Justen, Choris, O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Instituição Escolar, Curitiba, 1993;
- 23) Pilarski, Flores, Brasil Antes e Depois da Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, DF, 2000
- 24) Freire, Paulo, Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa, São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1996
- 25) Plano Municipal de Educação – PME, Lei Municipal n. 16.009, de 2014
- 26) Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014

XXIV – ANEXOS

CONTRIBUIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

A Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP foi criada pela Lei n. 15.300, de 28 de setembro de 2006, e autorizada pelo Decreto Estadual no 3909/2008 com sede na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, e campi nas cidades de Jacarezinho, Bandeirantes e Cornélio Procopio.

Com organização na forma multicampi, ela é uma autarquia estadual de regime especial descentralizada geograficamente, e goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se por seu estatuto, pelo seu regimento geral e pelas resoluções de seus conselhos, obedecendo às legislações federais e estaduais.

A UENP tem como missão atuar na produção do conhecimento científico em suas mais diversas formas e no processo de desenvolvimento regional e do Estado do Paraná, participando ativamente no trabalho de construção integral da sociedade e de seus cidadãos, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida, promovendo a democracia, a cidadania e o desenvolvimento sócio-econômico, pela valorização e socialização do conhecimento e do saber historicamente construído e constituído.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

São oferecidos 25 cursos de graduação, nas mais diversas áreas de conhecimento, vários cursos de pós-graduação lato sensu e três cursos de pós-graduação stricto sensu: em Ciência Jurídica, Letras e em Agronomia.

Seus vínculos com a sociedade são viscerais e sua própria criação dependeu dessa parceria. Por isso, a UENP pretende não apenas ir ao encontro das demandas da sociedade e com ela dialogar, mas antes, ser um elemento de construção e transformação da realidade regional.

Ao produzir, discutir e difundir conhecimentos, a UENP busca contribuir efetivamente para as transformações sociais, conforme aponta o seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

A UENP, nascida sob a égide da força cooperativa e da vontade da sociedade, acredita que essa integração, assentada em princípios éticos e em reflexões sobre os problemas sociais, é um elemento catalisador para sua institucionalização definitiva e compromissada.

A Universidade está pronta para enfrentar os desafios que lhe serão apresentados. Ainda que o caminho a ser percorrido seja longo e o trabalho árduo, há muita determinação para a consecução dos seus objetivos. Para a superação desse momento histórico, a UENP, sempre pautada pela ética e pelo compromisso social, utilizará como ferramentas imprescindíveis o estabelecimento de prioridades, o planejamento, o trabalho coletivo e responsável e a avaliação constante dos seus resultados.

Da universidade e seus fins

A Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP –, criada pela Lei n. 15.300, de 28 de setembro de 2006, com sede na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, e foro nas comarcas de Jacarezinho, Bandeirantes e Cornélio Procópio, que a integram, com sua organização na forma multicampi, descentralizada geograficamente, é autarquia estadual de regime especial, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e reger-se-á por este estatuto, pelo seu regimento geral e pelas resoluções de seus conselhos, obedecendo às legislações federal e estadual.

Dos Princípios

São princípios que regem a organização da UENP:

- I. A universalidade do conhecimento;
- II. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado o seu compromisso social;
- III. A igualdade de condições para o acesso e a permanência discente na instituição;
- IV. A cooperação e a integração entre os campi que a compõem;
- V. A integração com os demais níveis e graus de ensino;
- VI. A liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;
- VII. O pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VIII. A gestão democrática e colegiada;
- IX. A valorização de seus docentes e servidores técnico-administrativos;
- X. A descentralização administrativa e a racionalidade de descentralização administrativa e a racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;
- XI. A unidade de patrimônio e de administração, respeitada sua organização multicampi;
- XII. A garantia de qualidade acadêmica, com inserção qualificada no Sistema Estadual do Ensino Superior do Estado do Paraná;
- XIII. A interação com o Poder Público e a sociedade civil, contribuindo para a formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cidadania e da universalização do conhecimento.
- XIV. A concretização do desenvolvimento da região do norte pioneiro e norte do Paraná.

Das Finalidades

São finalidades da UENP:

- I. Gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade;
- II. Formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;
- III. Valorizar o ser humano, a vida, a cultura e o saber;
- IV. Promover a formação humanista do cidadão, com capacidade crítica perante a sociedade, o Estado e o mercado;
- V. Promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade, em especial da região e do Estado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI. Conservar e difundir os valores éticos e democráticos assentados nos princípios de liberdade e igualdade;
- VII. Estimular a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação da vida e do trabalho;
- VIII. Educar para a cidadania, estimulando a atuação coletiva;
- IX. Propiciar condições para a transformação da realidade, visando justiça e equidade social; X. Estimular o conhecimento e a busca de soluções de problemas contemporâneos, em particular os regionais e nacionais;
- XI. Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XII. Promover o desenvolvimento da região.

Da Organização

A UENP é um ente orgânico integrado de ensino, pesquisa e extensão, e é composta de campi universitários. Cada um dos campi é constituído de:

- I. Campus universitário, como unidade;
- II. Centros de estudos, como subunidades.

São os seguintes os campi universitários que integram a UENP:

- a. Campus de Jacarezinho;
- b. Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes;
- c. Campus de Cornélio Procópio.

São as seguintes as subunidades que integram cada um dos campi universitários:

I. Campus de Jacarezinho:

- a) Centro de Ciências da Saúde;
- b) Centro de Ciências Humanas e da Educação;
- c) Centro de Letras, Comunicação e Artes;
- d) Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

II. Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes:

- a) Centro de Ciências Agrárias;
- b) Centro de Ciências Tecnológicas;
- c) Centro de Ciências Biológicas.

III. Campus de Cornélio Procópio:

- a) Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- b) Centro de Ciências Humanas e da Educação;
- c) Centro de Letras, Comunicação e Artes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÚMERO DE MATRÍCULAS UENP

Alunos Matriculados/campus/curso/ano

Campus de Cornélio Procópio	2014
Administração	340
Ciências Biológicas	140
Ciências Contábeis	366
Ciências Econômicas	111
Geografia	117
LetrasPort./Inglês	138
Matemática	84
Pedagogia– Vesp.	31
Pedagogia – Not.	134
	1461
Campus de Jacarezinho	
Ciências Biológicas	146
Direito	335
Educação Física	462
Filosofia	122
Fisioterapia	140
História	179
Letras Português/Espanhol	101
Letras Português/Inglês	124
Letras Português/Literatura	34
Matemática	156
Pedagogia	261
	2060
Campus Luiz Meneghel	
Agronomia	244
Medicina Veterinária	269
Ciências Biológicas	188
Enfermagem	126
Ciências da Computação	66
Sistemas de Informação	174
	1067
TOTAL	4588



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU

A UENP dispõe atualmente de vários cursos de pós-graduação, em várias áreas do conhecimento. Os cursos são oferecidos nas modalidades de Especialização (lato sensu) e Mestrado (stricto sensu). O ingresso nos cursos de pós-graduação é realizado através de processos de seleção.

STRICTOSENSU

– PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA

O Programa de Mestrado em Agronomia, cuja área de concentração é Sistemas para Produção Agropecuária Sustentável, visa abordar as áreas de produção agropecuária integrando os aspectos ambientais no planejamento das atividades de exploração agrícola, promover a geração de conhecimentos e capacitar profissionais para a pesquisa, ensino e extensão, além da formação de mão de obra qualificada para desenvolver e dirigir de maneira sustentável as explorações agrícolas e pecuárias.

Está estruturado para a geração de conhecimentos e formação de recursos humanos nas linhas de pesquisa de Produção Agropecuária Sustentável e Sanidade Vegetal por meio de projetos de pesquisa abrangentes. As questões ambientais são tratadas apoiadas na utilização de geotecnologias para um diagnóstico ambiental mais rápido e abrangente e, dentro da legislação vigente e bases ecológicas, buscar a mitigação da atividade agropecuária e recuperação das áreas degradadas.

O programa conta com 14 professores permanentes sob regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com doutorado e pós-doutorado pertencentes ao quadro da Universidade.

– PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA

O Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da UENP apresenta, como proposta, a investigação crítica da problemática social da exclusão, perseguindo a compreensão dos mecanismos de alargamento do acesso popular ao judiciário, preocupado em resgatar uma interpretação de cunho muito mais social que formal, de modo a criar no pesquisador - baseado na investigação científica -, a consciência de seu papel político, de condutor da cidadania e de afirmação do Estado das leis e não do Estado dos governos.

Centra-se a proposta em desvendar o sentido do Estado Social, de matriz humanística, discernindo, no império das leis, o cumprimento daquelas que possuam conteúdo e adequação sociais, para tanto analisando, avaliando criticamente e recepcionando toda a matéria compreendida na área de concentração e sustentação e igualmente nas ambiências das linhas de pesquisa, disciplinas, ementários, bibliografia, tudo em harmonia com o corpo docente.

– PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

O PROFLETRAS é um programa de pós-graduação stricto sensu em Letras, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação. Ele tem como objetivo capacitar professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

O Programa de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), oferecido em rede nacional, é um curso de Pós-graduação stricto sensu que conta com a participação de diversas instituições de ensino superior públicas e a coordenação nacional é da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

O Programa, por meio da capacitação de docentes, tem como objetivos melhorar a formação de professores do Ensino Fundamental no ensino de língua portuguesa e melhorar a qualidade da Educação Básica.

O PROFLETRAS foi recomendado com nota 4 pela CAPES, devido à qualificação de seu corpo docente nas IES que integram esse Programa em rede nacional. É um curso semipresencial com aula presencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

PROGRAMAS LATO SENSU

Campus de Cornélio Procópio

– Especialização em ensino de Língua Portuguesa

Objetivos: Aprofundar os conhecimentos em relação ao ensino da Língua Portuguesa. Abordar teorias que tratam da leitura, produção textual e análise linguística no ensino da língua portuguesa, tendo em vista o uso da língua perpassado por práticas sociais e os vários suportes em que ela acontece. Estudar as correntes literárias voltadas para o público infantil e juvenil e suas formas de aplicação no ensino.

– Especialização em ensino de Língua Inglesa

Objetivos: Fomentar a prática pedagógica de professores de Língua Inglesa que atuam no Ensino Fundamental e médio, por meio da atualização e aprimoramento de sua formação docente como base no desenvolvimento dos conhecimentos teóricos, linguísticos, metodológicos e práticos da Língua Inglesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

– Especialização em Educação Matemática

Objetivos: Este curso tem como objetivo geral, proporcionar a licenciados e/ou bacharéis que atuam na área de Matemática ou áreas afins, a possibilidade de analisar o conhecimento matemático trabalhado na Educação Básica, especialmente com relação às abordagens metodológicas utilizadas no processo de ensino e de aprendizagem desse conhecimento, visando refletir sobre a atuação didática e a prática educacional dos profissionais desse nível educacional.

– Especialização em Educação Especial Inclusiva

Objetivo Geral: Formar recursos humanos acerca dos fundamentos da Educação Especial, trazendo subsídios para uma melhor compreensão e atuação no processo de ensino e aprendizagem da educação inclusiva, bem como sua articulação com os diversos aspectos teóricos e práticos da educação básica.

– Especialização em Políticas Públicas para a Educação

Objetivos: Propiciar condições de aprofundamento e atualização do referencial teórico que embasa a prática docente dos profissionais da área de Pedagogia em relação ao campo das políticas que embasam o trabalho docente em nosso país. Propiciar oportunidade adequada de aprimoramento para projetos potencialmente dirigidos para cursos de mestrado em programas de instituições públicas da região. Almeja-se, inclusive, o preparo para um futuro curso em nível stricto sensu da UENP. Elaborar artigos cuja abrangência na área da Pedagogia permita publicação dos mesmos, verticalizando a pesquisa em nosso curso.

– Especialização em Geografia e Meio Ambiente

Objetivos: Possibilitar aos participantes do Curso de Geografia e Meio Ambiente uma formação continuada, visando um aprimoramento da pesquisa e que ainda lhes permita encontrar seus espaços pessoais, sociais e de trabalho e tornarem-se cidadãos conscientes, realizados e produtivos no sentido de contribuir para uma sociedade mais justa socialmente, mais viável economicamente e mais sustentável ambientalmente.

– Especialização em Estudos Contemporâneos em Literatura

Objetivos: Propiciar condições de aprofundamento e atualização do referencial teórico que embasa a prática docente dos profissionais da área de Letras. Propiciar oportunidade adequada de aprimoramento para projetos potencialmente dirigidos para cursos de mestrado em programas de instituições públicas da região (principalmente Universidade Estadual de Londrina, Universidade Estadual de Maringá e Universidade Estadual Paulista-Assis). Almeja-se, inclusive, o preparo para futuro curso em nível stricto sensu da UENP.

– Especialização em Economia e Finanças

Objetivos: Diante de um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e globalizado, o Colegiado do Curso de Ciências Econômicas (CCEC) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) viu-se no papel de prover ferramentas que auxiliassem seus alunos e ex-alunos no processo de inserção no mercado de trabalho. Nesse sentido o objetivo do curso é capacitar os participantes a empregarem técnicas avançadas na formulação de estratégias empresariais alternativas, de acordo com a conjuntura econômica nacional e internacional.

Campus de Jacarezinho

– Especialização em Treinamento Funcional

Objetivos: Proporcionar aos discentes uma visão aprofundada sobre o treinamento funcional; Discutir as formas de aplicação do treinamento funcional para a saúde, bem como para o desempenho esportivo; Demonstrar as possibilidades metodológicas para aplicação do treinamento funcional nas pesquisas na área do movimento humano.

– Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional

Objetivos: Proporcionar conhecimentos teóricos e práticos em Psicopedagogia priorizando dois enfoques - clínico e institucional - possibilitando ao profissional/aluno desenvolver a capacidade de realizar pesquisas na área, adotar uma escuta clínica que possibilite utilizá-la tanto no espaço institucional quanto clínico e atuar com postura crítico-reflexiva sobre o papel da Psicopedagogia nos diversos contextos sociais. Formar um especialista ético e reflexivo, com fundamentação científica acumulada e em desenvolvimento, capaz de compreender o impacto de sua atuação para o bem estar da sociedade, podendo atuar em dois enfoques:

a) ENFOQUE CLÍNICO – Desenvolver competências e habilidades no aluno, preparando-o para trabalhar na identificação, análise, e na elaboração de uma metodologia de diagnóstico e de intervenção/orientação (individual, grupal, familiar e dos profissionais envolvidos) nas questões que envolvem a aprendizagem humana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) ENFOQUE INSTITUCIONAL – Considerando-se que o objeto de estudo é a pessoa em desenvolvimento e as alterações de tais processos, buscar-se-á desenvolver competências e habilidades no aluno para que este seja capaz de focalizar as possibilidades do aprender, num sentido amplo, não se restringindo a uma só agência isto é, a educação formal, mas possibilitando a atuação preventiva do psicopedagogo na comunidade (ongs, hospitais, empresas, creches, família, entre outras).

Possibilitar a formação de Especialistas em Psicopedagogia em nível de Pós-Graduação lato sensu, buscando atender à demanda regional, à melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e, especialmente, ao desenvolvimento das linhas e grupos de pesquisa, iniciação científica e a pesquisa efetiva em Educação na UENP, com o propósito de melhorar o contexto educacional e cultural das comunidades abrangidas.

– Especialização em PersonalTrainer

Objetivos: Capacitar profissionais na sistematização do treinamento personalizado; Propiciar o aperfeiçoamento científico dos profissionais da área, para a prescrição e orientação de exercícios físicos; Organizar processos de treinamento para grupos específicos.

– Especialização em Estudos Linguísticos e Literários

Objetivos: a) Aperfeiçoar a formação de graduados em nível superior, oferecendo uma educação continuada de qualidade. b) Levar o pós-graduando a compreender a importância dos estudos sobre a linguagem para a sua formação, bem como para a formação daqueles com os quais convive ou interage, e de sua aplicabilidade na vida cotidiana e mesmo em outras ciências. c) Contribuir para o desenvolvimento das habilidades científicas do pós-graduando. d) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa na área de Letras. e) Proporcionar ao pós-graduando a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como o desenvolvimento do pensar científico, da curiosidade e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa. f) Provocar nos discentes a possibilidade de transformação da mentalidade em relação à pesquisa e à função do curso de pós-graduação em Letras e do ensino superior como um todo. g) Preparar os alunos para ingresso em cursos de Pós-Graduação stricto sensu em Letras. h) Consolidar Linhas de Pesquisa e produção científica que possam dar sustentação a um programa de pós-graduação stricto sensu futuramente. i) Efetivar a integração entre graduação e pós-graduação, através de participação conjunta em projetos e em eventos de natureza científica, articulando o ensino com a pesquisa institucional. j) Auxiliar a UENP no cumprimento de sua função de integração entre ensino, pesquisa e extensão.

– Especialização em Educação Física Escolar

Objetivos: a) contribuir para o aperfeiçoamento profissional de professores de Educação Física na Educação Básica; b) fornecer subsídios para que os professores construam suas práticas pautadas em conhecimentos aprofundados em relação à área de conhecimento; c) possibilitar uma concreta efetivação e produção dos conhecimentos necessários a docência na Educação Básica.

– Especialização em Fisioterapia do Trabalho

Objetivos: Dotar profissionais graduados em Fisioterapia de conhecimentos amplos em ergonomia, acessibilidade e legislação trabalhista para atuarem no diagnóstico, prevenção e reabilitação de doenças ocupacionais.

– Especialização em História, Cultura e Sociedade

Objetivos: Atingidos os objetivos mínimos de oferecer a escolarização básica a todos os estudantes em idade escolar, chega o momento de a sociedade brasileira assumir o desafio de qualificar professores capazes de elevar o nível da educação escolar nacional como um todo. Neste caminho, o curso de Pós-graduação intitulado “História, Cultura e Sociedade” intenta atingir os seguintes objetivos:

a) A consolidação da recém-criada Universidade Estadual do Norte do Paraná é uma realidade. Neste sentido, em relação aos cursos de pós-graduação, é necessário caminhar para a reestruturação dos cursos lato sensu existente, de forma a fortalecer as linhas de pesquisa e proporcionar condições de, em médio prazo, transformar estes curso em stricto sensu;

b) Especificar as disciplinas de forma a proporcionar um entendimento específico das questões ligadas ao aspecto regional, prioritariamente à região norte do Paraná, atendendo à tendência da CAPES no que tange às prioridades para criação de novos cursos de pós-graduação stricto sensu;

c) Oferecer oportunidade de aprofundamento, teórico e prático, na área de História para recém-graduados e professores da rede pública de ensino. d) Instigar o desenvolvimento de pesquisas monográficas na área de História que envolvam, especialmente, a sociedade, a cultura e a escolarização na região do Norte Pioneiro paranaense;

e) Possibilitar aos pós-graduandos uma formação sólida em teoria e pesquisa capaz de lhes dar sustentação para a continuidade dos estudos em nível stricto sensu.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0745 - 70 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Campus Luiz Meneghel

– Especialização em Saúde Pública com Ênfase em Estratégia de Saúde da Família

Objetivos: Colaborar na preparação de profissionais capazes de perceber a multicausalidade dos processos mórbidos físicos, mentais ou sociais, tanto individuais quanto coletivos, contextualizando o indivíduo em seu meio familiar e social, através de um processo de educação que integra o ensino com o serviço, focado na criação de novos valores e novas práticas que permeiam preocupações referentes à abordagem integral do indivíduo. Capacitar profissionais no planejar, administrar e executar ações coletivas na área da saúde, sob a estratégia da saúde da família, garantindo a qualidade na assistência, formando profissionais socialmente comprometidos, com uma visão abrangente acerca do processo saúde-doença, visando a melhoria da qualidade de vida do indivíduo, da família e da comunidade.

– Especialização em Práticas de Ensino em Ciências Químicas e Biológicas

Objetivos: O curso deverá proporcionar uma preparação fundamentada em princípios básicos consistentes na área de Ciências Químicas e Biológicas possibilitando assim a aquisição de conhecimentos teóricos e práticos para o melhor desenvolvimento dos temas abordados pelos docentes junto aos seus discentes. Aprimorar a formação de docentes para o magistério e a adequação de profissionais às necessidades do mercado de trabalho.

– Residência em Medicina Veterinária

JACAREZINHO
2015